



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4216 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	42

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	42
DIRETORIA GERAL.....	44
DIRETORIA FINANCEIRA.....	69
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	72
ESMAT .....	74
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	77

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Às Partes e ao(s) Advogado(s)**

#### SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SLAT Nº 1938 (10/0084378-2)

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5732-0/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

REQUERIDO: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR

RELATOR: Desembargador **EURIPEDES LAMOUNIER** – Presidente

Em face do Despacho no evento 37, dos autos nº **0011500-46.2017.827.0000**, e tendo em vista a digitalização deste feito, para objetivar a publicidade dos atos processuais e conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 04 e 07/2012 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000207-38.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2018. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO  
**Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 001886-64.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO 5000094-20.2002.827.2731.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: REINALDO FERREIRA BORGES.

**ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O).**

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário executado refere-se ao período de 01/01 a 30/06/1998, sendo inscrito em Dívida Ativa em 29/10/2002. Despacho determinando a citação do executado proferido em 05/02/2003. Após sucessivas nomeações de Oficial de Justiça 'ad hoc', o mandado de execução fiscal foi juntado aos autos em 17/06/2005, sem o devido cumprimento. Nesta mesma data foi novamente desentranhado o mandado para cumprimento e em 03/05/2010 foi proferida sentença reconhecendo a prescrição do crédito tributário. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 3. Apelação Cível provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2018. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, Relator.

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020520-61.2017.827.0000**

ORIGEM: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0007181- 17.2017.827.2722 – 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO

APELANTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGANIN SOBRINHO

APELADA: GENTILEZA BARROS NAZARENO

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)**

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. MATÉRIA DE DEFESA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. - A teoria do adimplemento substancial constitui matéria de defesa, portanto, inviável o seu reconhecimento de ofício. - Fere o princípio da inércia a sentença que, sem alegação da parte a quem aproveita, aplica a teoria do adimplemento substancial, extinguindo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, a ação de busca e apreensão. Precedente. - Recurso provido para cassar a sentença, a fim de que a ação de busca e apreensão retome o seu curso.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2018. DESEMBARGADOR MOURA FILHO, Relator.

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0011922-21.2017.827.0000**

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS n.º 0001528- 37.2017.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁÍ.

AGRAVANTE: RAIMUNDO CORSO.

ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA.

AGRAVADO: ANDRES CATON DELGADO MONTEIRO.

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O).**

**RELATOR:** Desembargador RONALDO EURÍPEDES.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXTRATO DE CONSULTA A ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. PAGAMENTO DE TAXAS E CUSTAS JUDICIÁRIAS AO FINAL DA AÇÃO POR INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, depende de comprovação da incapacidade econômica do requerente, não sendo a mera declaração do autor prova apta a demonstrar a insuficiência de recursos a justificar a concessão do benefício. 2. Não havendo nos autos demonstração clara de que o pagamento das custas processuais causará prejuízo ao sustento da Agravante ou de sua família, não há porque reformar a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária. 3. Havendo possibilidade de pagamento das custas processuais ao final da lide, por incapacidade financeira momentânea de custear as despesas, defere-se a medida, privilegiando o direito constitucional de acesso à justiça. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2018. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000756-08.2015.827.2701**

Autor: Hilário Pessoa Vieira

Vítima: Raimundo Neto de França Fernandes

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HILÁRIO PESSOA VIEIRA. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Almas/TO, 19 de fevereiro de 2018. João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 0000007-83.2018.827.2701**

Autor: Bruno Suarte Oliveira

Vítima: Luciano Antônio Almeida Silva

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO SUARTE OLIVEIRA. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Almas/TO, 21 de fevereiro de 2018. João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 0000163-08.2017.827.2701**

Autor: Sirlene Miranda dos Reis

Vítima: Andréia Sousa Melo

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIRLENE MIRANDA DOS REIS. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Almas/TO, 21 de fevereiro de 2018. João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz de Direito."

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 0001992-21.2017.827.2702 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA**

Requerente: MARIN E CARVALHO LTDA ME

Advogado: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerida: P.S.E. PUBLICIDADE DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELE ME – CNPJ n. 20.125.237/0001-06

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida dos termos da sentença proferida no evento 17 – SENT1 e Decisão proferida no evento 23 – DEC1. “SENTENÇA (...).Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14 do CDC para CONDENAR a requerida: - DECLARAR a inexistência do débito referente ao valor R\$ 345,00(Trezentos e quarenta e cinco reais), cobrados indevidamente da autora; -DETERMINAR a devolução em dobro do valor de R\$ 345,00(Trezentos e quarenta e cinco reais); -CONFIRMAR a tutela de urgência antecipada; - INDEFERIR o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Alvorada, 11 de dezembro de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito”. “DECISÃO. Recebo o recurso inominado por ser tempestivo e está devidamente preparado. Para evitar qualquer tipo de prejuízo hei por bem receber o recurso no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Julgadora Recursal com as homenagens de estilo. Intime-se. Alvorada, 21 de fevereiro de 2018. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº: 0001003-83.2015.827.2702**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KLEBER EVENCIO RODRIGUES, PRAXEDES FERREIRA DA SILVA, JOÃO BATISTA PEREIRA, PABLO MANOEL PEREIRA DE CARVALHO e WILIAS PEREIRA TOMÉ

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **KLEBER EVENCIO RODRIGUES**, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido aos 10/06/1975, filho de Divino Evencio Rodrigues e Divina Auxiliadora Valdo Rodrigues, portador do CPF nº 776.793.421-72, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 20 de fevereiro de 2018. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo Virtual n. 0000366-60.2014.827.2705**

Chave do Processo: 380747646814

Denunciado: JAIRES CARDOSO DA SILVA - Tiecão

Vítima: LPO (menor)

Natureza: Ação Penal Procedimento Ordinário

Artigo: 217-A, Caput do CP

FINALIDADE: CITAÇÃO/FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório Criminal, corre seus tramites legais, processo crime em epigrafe, que o Ministério Público Estadual move em desfavor do acusado JAIRES CARDOSO DA SILVA, vulgo “TIECÃO”, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 03/09/1981, natural de Araguaçu/TO, filho de Joaquim Pinto da Silva e Diana Cardoso dos Santos, inscrito no CPF n. 013.538.981-05, antes residente na Rua Dom Pedro II, s/n, Setor Aeroporto, nesta cidade de Araguaçu – TO. Atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos evento 1, documento 19, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO, pelo, presente para no prazo de (10) dias, comparecer perante este Juízo e responder à acusação por escrito e através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, bem como arrolar testemunhas, tudo nos termos do artigo 396, do CPP com redação dada pela Lei 11.340/06, advirto ainda de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou citado não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu – TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018. Eu, Escrivã da serventia criminal que o digitei – Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito que o mandou publicar

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EXECUÇÃO – 897/91**

Requerente: AGROBANCO – BCO COMERCIAL S/A

Advogado: VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR OAB/GO 2.177

Requerido: M. C. PIMENTA E CIA E OUTROS.

Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-A

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5000027-19.1991.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2018. Thaynara Dias – Estagiária.

**3ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS** O Senhor **Alvaro Nascimento Cunha**, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de **COBRANÇA, Nº0012252-82.2016.827.2706**, proposta por **FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** em desfavor de **ORLANDO GOMES BARBOSA.**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerido **ORLANDO GOMES BARBOSA.**, brasileiro, portador do CPF nº006.971.001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido da **SENTENÇA a seguir transcrita:** Eis o relato. Fundamento e DECIDO. Inicialmente, vislumbro que o requerido, apesar de citado pessoalmente conforme se observa da certidão lançada nos autos, no ev. 17 deixaram transcorrer in albis o prazo para resposta, não contestando os pedidos autorais. Por tais razões, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil em vigor, DECRETO A REVELIA da requerida, proferindo sentença conforme faculta o art. 355 do novo regramento processual entrementes, não desobrigando o exame fundamentado das questões de direito e de fato, a serem solucionadas nos termos do inciso II do art. 489 do mesmo Código. A revelia, por força de lei (art. 344, NCPC), induz à presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial, mormente quando corroborados por prova documental inquestionável e inquestionada, tal como no caso dos autos. Daí porque, reconheço a revelia e, aplicando os efeitos dela decorrentes, hei por bem julgar antecipadamente o processo, na fase em que se encontra, bem como, por entender que é absolutamente dispensável a produção de provas, em face da força probante da prova documental coligida, o que faço, consoante o art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil. Contudo, antes de adentrar o mérito da demanda, faz-se necessário esclarecer que a revelia acarreta tão-somente a presunção de veracidade dos fatos, o que não implica, necessariamente, na procedência do pedido que, com base neles, é pleiteado. Nesse contexto, passo a examinar a lide. Trata-se de ação de cobrança cuja pretensão autoral consiste na condenação do réu no pagamento de valor relativo à prestação de serviços no valor de R\$ 1.405,94 (mil quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), fundamentado pelas notas fiscais. Em que pese à alegação da parte autora em relação aos serviços contratados, verifica-se que a parte autora logrou êxito ao comprovar fato constitutivo de seu direito, ônus que lhe incumbia (art. 373, I, do CPC). Restou comprovada a relação jurídica entre as partes que consistia em compra e venda de mercadorias, fornecimento de pães, o que foi feito em vários momentos, conforme demonstram as notas juntadas aos autos. As entregas das mercadorias restaram incontroversas, pois cabe à parte requerida impugnar especificamente os fatos narrados na petição inicial, sob pena de presunção de veracidade dos fatos por ela não impugnados, salvo se houver evidente prova em sentido contrário. Os recibos de mercadorias juntados pela parte autora, somados à ausência de impugnação específica, perante a inércia da parte requerida são suficientes para a procedência do pedido. Nesse mesmo sentido: Documento assinado eletronicamente por MARCIO SOARES DA CUNHA, Matrícula 290347. Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 1407f4081d RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. AUTOR QUE LOGROU DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. RÉU QUE APENAS AFIRMA A OCORRÊNCIA DE PAGAMENTO EM MOMENTO PRETÉRITO, SEM JUNTAR OS RESPECTIVOS RECIBOS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE ENSEJA VEROSSIMILHANÇA ÀS ALEGAÇÕES DO AUTOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005014048, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Silvia Muradas Fiori, Julgado em 11/09/2014) (TJ-RS - Recurso Cível: 71005014048 RS, Relator: Silvia Muradas Fiori, Data de Julgamento: 11/09/2014, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/09/2014). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.405,94 (mil quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser submetido à correção monetária a contar do inadimplemento e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência, RESOLVO o mérito da lide com esteio no art. 487, inciso I, do Novel Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observado o art. 85,

§2º, e incisos I a IV, do novel Código de Processo Civil. Justifico este valor, considerando a natureza e a importância da causa, local e tempo de prestação do serviço e grau de zelo do profissional. Após, cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa dos autos no sistema eletrônico com as cautelas de praxe. Registro desta sentença desnecessário, conforme orientação da CGJUS. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM ., E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezoito. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** Juiz de Direito

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, Processo nº **00020122-47.2017.827.2706**, requerido por **IREZ CARVALHO DE OLIVEIRA** em face de **LUZIA BARROS DE CARVALHO**, sendo o presente para **CITAR** a requerida, **Sra. LUZIA BARROS DE CARVALHO**, brasileira, natural de Caxias – MA., filha de Pedro Rosa de Carvalho e Maria Joaquina de Sousa Barros, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, Processo nº **0002639-38.2016.827.2706**, requerido por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em face de **MARINA PEREIRA DOS SANTOS**, sendo o presente para **CITAR** a requerida, **Sra. MARINA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 06/06/1968, natural de Jaraguá – GO., filha de José Pereira Primo e Maria Pereira Rodrigues, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**, Processo nº **0011285-03.2017.827.2706**, requerido por **R. S. R.** em face de **M. M. DA S.**, que em cumprimento ao presente, proceda a **CITAÇÃO** do requerido **M. M. DA S.**, brasileiro, nascido em 29/03/2007, neste ato representado por sua genitora SRa. Mauricelia Meireles da Silva Ramos, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1059525 SSP/TO., e Inscrita no CPF/MF sob o nº 700.496.022-68, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via Advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** N°. 0022288-52.2017.827.2706, requerido por **MARIA APARECIDA PEREIRA** em face de **GENIVON PEREIRA DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido, Sr. **GENIVON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 05/08/1971, natural de Canto do Buriti – PI., filho de Osvaldo Pereira da Silva e Sebastiana Maria da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, Processo nº **0019662-60.2017.827.2706** requerida por **JOÃO PEDRO DA SILVA LACERDA** e **HARTUR GABRIEL DA SILVA LACERDA** em face **ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA**, brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido em 23/12/1976, filho de Job Machado Fonseca e Eliana Lacerda da Fonseca, estando em lugar incerto e não

sabido, para no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar exequendo no valor de R\$ 610,05 (seiscentos e dez reais e cinco centavos), ou em igual prazo provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Processo nº 0019663-45.2017.827.2706** requerida por **JOÃO PEDRO DA SILVA LACERDA e HARTUR GABRIEL DA SILVA LACERDA** em face **ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA**, brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido em 23/12/1976, filho de Job Machado Fonseca e Eliana Lacerda da Fonseca, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar exequendo no valor de R\$ 1.271,80 (Hum Mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos), ou em igual prazo provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE GONÇALVES DA SILVA- CPF nº: 159.674.841-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021588-13.2016.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1340.40 (um mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), representada pela CDA nº C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEP". Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2018(27/02/2018). Eu, IVÂNIA SOUSA VELOSO, Técnica - Judiciária, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 5003443-91.2011.827.2706**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE DE ARIMATEIA NASCIMENTO - CPF sob o nº: 03.579.971/0001-26, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5003443-91.2011.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.531,00 (quinze mil quinhentos e trinta e um reais), representada pelas CDA's nº C-132/2010, C-133/2010, C-134/2010, datadas em 09/08/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEP. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2018 (27/02/2018). Eu, IZABELLA MARTINS VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA- CPF nº: 295.668.861-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0022848-28.2016.827.2706, que

Ihe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.957.61 (três mil novecentos e cinquenta e sete e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de fevereiro de 2018(26/02/2018). Eu, IVÂNIA SOUSA VELOSO, Técnica Judiciária, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 0000163-92.2014.827.2707, chave do processo 717343997714, que a Justiça Pública move contra o sentenciado: HERYCLES MENDES SOUSA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Araguatins/TO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº044.180.331-81 e no Registro Geral sob o nº 1.046.672SSP/TO, filho de Eurinaldo Sousa Rego e Marina Mendes Coutinho, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiúva, nº 609, centro, Araguatins/TO. ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu HERYCLES MENDES SOUSA, inicialmente qualificado, nas penas do artigo 299, do Código Penal. Atendendo aos requisitos dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena. A culpabilidade não extrapolou o grau normal à espécie; Não possui antecedentes criminais; Conduta social abonada pelas testemunhas; Personalidade não pode ser valorada, porque não foi avaliada tecnicamente; Motivos do crime, alterar verdade, para evitar punição de infração de trânsito; Não foram registradas conseqüências. As circunstâncias, normais à espécie; Não há que se analisar comportamento da vítima, porque trata-se do próprio Estado. Após análise das circunstâncias judiciais, a grande maioria, favoráveis ao sentenciado, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa, com o unitário no mínimo legal (art. 49, §1º, CP). Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes, permanecendo a pena provisória inalterada. Na terceira fase, também, não haverá modificação, ficando o sentenciado Herycles Mendes Sousa, definitivamente condenado em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa, conforme fixada. Cumprirá a pena privativa de liberdade, desde o início, no regime ABERTO. Reconheço presentes os requisitos legais, converto a pena privativa de liberdade em 01 (uma) restritiva de direitos (art. 43, I, CP), consistente no pagamento de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de 01 (um) salário mínimo, que será destinado à aquisição de Cestas básicas, para serem doadas às pessoas carentes e cadastradas neste Juízo. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, sua defesa foi patrocinada por advogada particular. Concedo o direito de aguardar o trânsito desta, em liberdade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, sem seguida: a. Expeça-se Guia de Execução Penal, incluindo em pauta, para Audiência Admonitória; b. Comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins previstos no artigo 15, III, da Constituição Federal; c. Procedam-se as anotações necessárias, após, arquivem-se estes autos, com baixa definitiva. P.R.I (o sentenciado por sua advogada, artigo 392, II, CPP) Cumpra-se Araguatins, 14 de fevereiro de 2018, Nely Alves da Cruz-MM. Juíza de Direito Criminal. Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**0001058-45.2017.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MARIA ZIRLÉIA PEREIRA FRANCISCA, brasileira, portadora do CPF nº 026.119.311-27, nascida em 29/12/1984, filha de Antonia Alves Carneiro e Bernardo Pereira Francisco, encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a presente Ação de Guarda, Autos nº 0001058-45.2017.827.2708, proposta por ANTONIA ALVES CARNEIRO, brasileira, aposentada, portadora da CI RG nº 168.308



SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.843.971-64, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, bem como intimá-la a comparecer perante este juízo na sala de audiências, no Fórum, localizado nesta cidade, na Av. Castelo Branco, nº 685, Centro, para audiência preliminar, que será realizada no dia 03/04/2018, às 14h00min, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Sem prejuízo dessa providência, designo audiência preliminar nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC. Proceda-se, o Sr. Escrivão, a inclusão na pauta. Deixo para após o decurso do prazo acima, a apreciação do pedido de guarda provisória. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema-TO, data do evento. Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (26/02/2018). Eu, Rairis de Moraes Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **COLINAS** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL** **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 5001898-28.2012.827.2713 (antigo 2007.0009.5752-4 ) Chave Processo 209726912214 , promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de RR RAÇÕES E BIOTECNOLOGIA LTDA, ROBERTO RINALDI e GIUSEPPE RINALDI, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins-TO , o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA , levará à PRAÇA o imóvel de propriedade da parte executada: RR RAÇÕES E BIOTECNOLOGIA LTDA, ROBERTO RINALDI e GIUSEPPE RINALDI, (auto de penhora e avaliação anexada ao evento nº. 07-TERMOPENH1 dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL : Uma Gleba de terras, denominada CHÁCARA BIOTÉCNICA, constituída de parte dolote nº 62 do Loteamento Patrimonial de Presidente Kennedy-TO, com a área de 20.3704 Ha, devidamente registrado no C. R. I. de Presidente Kennedy sob nº M-1558, avaliado em R\$ 166.409,56 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido imóvel: E xistem ônus (certidão atualizada), ficando devidamente intimados por este edital, caso não seja possível suas intimações pessoais. Através do presente Edital ficam os executados RR Rações e Biotecnologia LTDA, Roberto Rinaldi e Giuseppe Rinaldi, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 20 de fevereiro de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lança seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 166.409,56 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca. Não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 13 de março de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, por maior lança, ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, nos termos do art. 686, VI, CPC, para alienação pelo maior lança, observadas as disposições do art. 692, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 29 de janeiro de 2018. Eu, MARA NÚBIA MENDES DA SILVA, Voluntária na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, o digitei e subscrevi.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 0000513-23.2018.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA**, vulgo “**Raimundo Sanfoneiro**”, brasileiro, divorciado, nascido no dia 31 de agosto de 1968, filho de Primo José de Sousa e Albertina Ferreira de Sousa, natural de Riachão/MA, portador do RG nº 129994419999-9, CPF nº 895.155.603-49, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inquérito policial supracitado que, em meados do mês de junho de 2011, o denunciado assediou e instigou as crianças **Shirley Daiane Gomes Santana**, nascida em 24/12/1999, e **Karoline Amparo Cardoso da Silva**, nascida em 01/04/2001, com o fim de com elas praticar ato

libidinoso. Segundo se apurou, o denunciado é contumaz nessa prática, tendo o Conselho Tutelar confirmado tal afirmativa. Consta que, por várias vezes assediou as vítimas ao encontrá-las na rua, chegando a convidá-las para irem até a sua residência e que lhes daria dinheiro e presentes em troca. Apurou-se também que, no dia 08 de agosto de 2011, o denunciado seguiu Shirley quando esta ia para a escola, tendo ele a convidado para ir a sua casa em troca de dinheiro. Consta, ainda, que o denunciado, em suas declarações negou a autoria do delito em tela, porém confirmou certa vez chegou a passar o número do seu telefone e seu endereço para Shirley.....” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2018. Eu, Matheus Eduardo Gomes da Silva, Estagiário, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 0004380-58.2017.827.2713 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

RECLAMANTE: HERMÍNIA GOMES PEREIRA CÂNDIDO

ADVOGADOSIDNEI FACA JÚNIOR OAB/TO 5649

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GARCIA PEREZ, OAB/SP 104.866 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA EPROC

INTIMAÇÃO: “DESPACHO evento 28: Recebo o petítório acostado no evento 24. Determino, nos termos do art. 523, caput, do Código de Processo Civil, a intimação da parte requerida/executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento espontâneo do débito constante, conforme planilha de cálculos (evento 24), no importe de R\$ 10.234,29 (dez mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10% (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (§§ 1º e 3º). Advirta-se a parte requerida/executada, de já, que, independentemente de penhora ou nova intimação, poderá a mesma apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo acima (CPC, art. 525, caput). Intime-se. Cumpra-se”.

## **FILADÉLFIA** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS: 0000176-19.2018.827.2718**

Ação: Usucapião

Requerente: GERLIANA LIMA DE SOUSA SANTOS E DALCI RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. LORRANY LOURENÇO NEVES TO6860

Requerido: PAULO DE FREITAS

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITAR-SE, eventuais interessados via edital com prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, tendo como parte(s) o(a) Autor(a) GERLIANA LIMA DE SOUSA SANTOS E DALCI RODRIGUES DOS SANTOS e Réu(s), PAULO DE FREITAS e dos atos e termos da presente ação com prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com o despacho seguinte: “Cite-se os eventuais interessados via edital com prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Filadélfia, 21 de fevereiro de 2018. As s) Dr., Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (27.02.2018) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi.

**AUTOS: 0000179-71.2018.827.2718**

Ação: Usucapião

Requerente: JOSUÉ RAMOS DOS SANTOS E SILVÂNIA FERREIRA BARROS ARAÚJO

Advogado: Dr. LORRANY LOURENÇO NEVES TO6860

Requerido: PAULO DE FREITAS

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITAR-SE, eventuais interessados via edital com prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, tendo como parte(s) o(a) Autor(a) JOSUÉ RAMOS DOS SANTOS E SILVÂNIA FERREIRA BARROS ARAÚJO e Réu(s), PAULO DE FREITAS e dos atos e termos da presente ação com prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com o despacho seguinte: “Cite-se os eventuais interessados via edital com prazo de 30 (trinta) dias para,

querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Filadélfia, 21 de fevereiro de 2018. Ass) Dr., Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (23.02.2018) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **AÇÃO DE GUARDA Nº 0001595-07.2014.827.2721**

Requerente: **M.L.A.O.**

Requerido: **JAILSON ALVES DE OLIVEIRA**

**SENTENÇA:** “(...) DECISÃO Posto isso e tudo o mais que dos autos consta e inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí-TO, 23 de fevereiro de 2018. **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0000794-86.2017.827.2721, movida por J.P.C.S., menor representado por sua genitora Sra. A.P.C.F.L. em desfavor de **JUCINEI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 007.791.421-01, filho de João Santana da Silva e Paula Costa Ferreira Silva; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o executado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **Ciro Rosa de Oliveira**, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (27/02/2018). Eu, **Edith Lázara Dourado Carvalho**, Técnica Judiciária, digitei. **Ciro Rosa de Oliveira**. Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. : 0004424-53.2017.827.2721. - Chave: 766664542917.**

Classe da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível.

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Reclamante: **LUIZ GONZAGA DA SILVA**.

Advogada(o)(s): **Drª. CLAUDIA FAGUNDES LEAL - OAB/TO nº. 4.552.**

Reclamada: **CLARO S/A.**

Advogada(o)(s): **Dr. Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/TO nº. 5760-A e OAB/MG nº. 76.696.**

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Face ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, CPC, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, CONSTANTES NA EXORDIAL para confirmar a decisão liminar deferida no evento4; bem como para declarar o contrato nº. 158924460 e os débitos dele oriundos inexistentes, cujo montante é de R\$ 51,46(cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), vencido em 10/03/2017; além de condenar a requerida **CLARO S/A**, no pagamento de R\$ 7.000,00(sete mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a teor da Súmula 54 do STJ e atualizados monetariamente conforme a Súmula 362 do mesmo Tribunal. Por fim, proceda a escritania com a retificação do pólo passivo conforme pleiteado no evento12. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guaraí, 19/02/2018. (Ass.). **Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito**”.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**NOTIFICANDO: MARIA CLARA VANDERLEI FONSECA**, CPF nº 017.347.821-29, encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO: NOTIFICAÇÃO da requerida do inteiro teor dos Autos nº 0000468-89.2018.827.2722, Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, Chave do Processo nº 707676041518 que MINISTÉRIO PÚBLICO move em desfavor de WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR, GLEYDSON NATO PEREIRA, MONISE CORNELIO DE DEUS, MARIA CLARA VANDERLEI FONSECA, FRANCISCO ASSIS DE MACEDO, KARLA SUCUPIRA MOTA, LUCAS RODRIGUES REZENDE, PAULO ALVES TAVARES, para, caso queira, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92.. OBJETO: Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa. VALOR DA CAUSA de R\$ 954.00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 22 de fevereiro de 2018.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL**

**AUTOS Nº: 0004373-39.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO JUDICIAL

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA

Requerido: CELSO JOSÉ TRUCULO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de CELSO JOSÉ TRUCULO, brasileiro, separado judicialmente, pequeno produtor rural, RG e CPF ignorados**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 21. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Diante disso, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. De consequência, nos termos do art. 487, I do CPC, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0008905-56.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: CARMOSINA CARMO RODRIGUES

Requerido: MARIA CLEUMILDA CARLOS RODRIGUES

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MARIA CLEUMILDA CARLOS RODRIGUES, brasileira, filha de Carmosina Carmo Rodrigues, solteira doméstica, inscrita no Registro Geral nº. 856502 SSP/TO, e CPF sob a numeração 015.897.561-85, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. Precatória: 0001936-88.2018.827.2722**

Chave: 374636404018

Processo de Origem: 0040117-47.2017.8.13.0439

Ação: PENAL

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MURIAÉ - MG

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JOSUÉ MARCELO DE LIMA

Advogado: RICARDO RODRIGUES COURI (OAB/MG 94.930)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência de inquirição de testemunha designada, neste juízo, para o dia 21 de março de 2018, às 10h00min.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação/intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001510-72.2015.827.2725, Ação Busca e Apreensão, onde figura como requerente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e requerido RAIMUNDO FILHO RODRIGUES PEREIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: RAIMUNDO FILHO RODRIGUES PEREIRA - CPF: 00724880186, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias, ficando ainda intimado do auto de penhora constante no evento 11, bem como para opor embargos no prazo legal. DESPACHO: "Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2.018. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/02/2018. Eu, CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO – Juiz de Direito.

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001448-32.2015.827.2725, Ação Procedimento Comum, onde figura como requerente N S CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e requerido CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA ME - CNPJ: 26936815000170, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DECISÃO: "... Cite-se a parte requerida para que, se querendo, apresente resposta a presente demanda no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 03 de agosto de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/02/2018. Eu, CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS** A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Procedimentos de Jurisdição Voluntária nº 0001154-37.2016.827.2727 na qual figura como Interessados: **Departamento Nacional e Produção Mineral- DNPM** e por meio deste, **INTIMAR** a titular da autorização da pesquisa **PEDREIRA TAQUARALTO LTDA**, residente em lugar incerto e não sabido, da sentença parte conclusiva (dispositivo) a seguir transcrita: “(...) III - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade, 16 de fevereiro de 2018.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (26.02.2018). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier – Técnica Judiciária, digitei. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.*(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº **5000965-41.2011.827.2729** proposta por **FABYOLA MARCIANO LATORRE, MARIA GORETH SANTOS SOUSA e GERLANDIA SOUSA MEIRELES** em desfavor de **JOÃO BOSCO MARTINS BRINGEL**. **FICA(M) INTIMADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **JOÃO BOSCO MARTINS BRINGEL**, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da sentença proferida nos Autos, com dispositivo a seguir descrito: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos verberados na inicial para CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 3.210,32 (três mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos) em referência ao dano material e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada autora totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de dano moral, monetariamente corrigidos pelo INPC desde o arbitramento, na forma da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação por edital, nos termos do art. 398, do Código Civil. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, NCPC. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC a serem revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Com o trânsito em julgado, intime-se o réu para providenciar o pagamento das custas. Em caso de inadimplemento, proceda-se na forma disposta no Provimento 13/2016 CGJUS/TO. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5005689-59.2009.827.2729** proposta por ANTONIO PEIXOTO DE PAULA em desfavor de ESPÓLIO DE GISMAR GOMES e ESPÓLIO DE VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA. **FICAM CITADOS OS REQUERIDOS ESPÓLIO DE GISMAR GOMES e ESPÓLIO DE VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA** **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tomem conhecimento da presente ação e, querendo, apresentem defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. **FICAM ADVERTIDOS** os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0003971-34.2017.827.2729** proposta por MANOEL EVANGELISTA NERES JUNIOR em desfavor de CLOVES GUIMARÃES FERREIRA, WELLINGTON SILVA CASTRO e ÉTICA REPRESENTAÇÕES LTDA. **FICAM CITADOS OS REQUERIDOS WELLINGTON SILVA CASTRO, CPF 729.115.656-49 e ÉTICA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 10.546.939/0001-00** **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tomem conhecimento da presente ação e, querendo, apresentem defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. **FICAM ADVERTIDOS** os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0005005-49.2014.827.2729** proposta por FÉLIX NUNES BARROS em desfavor de JOSE DOS REIS MASSIMO DA SILVA. **FICA CITADO O REQUERIDO JOSE DOS REIS MASSIMO DA SILVA, CPF 592.080.581-15**, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será

publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0014013-16.2015.827.2729** proposta por ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DO CAJU em desfavor de CRISTIANO SANTOS DE BRITO. **FICA CITADO** O REQUERIDO CRISTIANO SANTOS DE BRITO, CPF 810.205.701-72 **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação MONITÓRIA nº 0019593-61.2014.827.2729 proposta por **LUIZ ANTONIO ALVES** em desfavor de **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS**. **FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS** inscrita sob o CNPJ Nº 07.640.662/0001-75, **residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará (ão) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 244.679,35 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). FICA ADVERTIDA a requerida de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Autor beneficiário da assistência judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação MONITÓRIA nº 0019607-45.2014.827.2729 proposta por **LUIZ ANTONIO ALVES** em desfavor de **CRISTIANE ALVES DE SOUZA LAGE**. **FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **CRISTIANE ALVES DE SOUZA LAGE** inscrito sob o CPF Nº 009.882.427-96, **residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará (ão) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 43.827,61 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos). FICA ADVERTIDA a requerida de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5005891-02.2010.827.2729** proposta por ANDERSON BRITO SOARES em desfavor de INFORMÁTICA VITÓRIA LTDA. **FICA CITADA A REQUERIDA** INFORMÁTICA VITÓRIA LTDA, CNPJ 04.243.182/0001-82, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5006365-36.2011.827.2729 proposta por MARIA DE LOURDES MUNIZ PEREIRA em desfavor de VILMAM DE MELO CAVALCANTE. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), VILMAM DE MELO CAVALCANTE, CPF Nº 051.652.881-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa: R\$ 2.687,16 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5020492-08.2013.827.2729** proposta por ALVARO FERREIRA DA SILVA em desfavor de WESLEY SILVA QUINTANILHA e SITE INOTEBOOKS.COM,BR. **FICAM CITADOS OS REQUERIDOS WESLEY SILVA QUINTANILHA, CPF 508.475.462-68 e SITE INOTEBOOKS.COM,BR, atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tomem conhecimento da presente ação e, querendo, apresentem defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICAM ADVERTIDOS os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **Autos n.º: 5009463-92.2012.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JANIO JOSE DOURADO

Requerido(a): EDEZIRE RODRIGUES LUSTOZA

De ordem do O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 03.06.2016, declarou em definitivo a interdição civil de EDEZIRE RODRIGUES LUSTOZA, em razão de possuir sequelas neurológicas decorrentes de complicações após procedimento cirurgico, que a impedem de forma definitiva de expressar sua vontade, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JANIO JOSE DOURADO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 305 NORTE, RUA 22, QI 22, LOTE 21, N-04 - PLANO DIRETOR NORTE - 77000000 - Palmas- TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 25/07/2016. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

#### **Autos n.º: 0036375-12.2015.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JUSCINEIDE CORDEIRO MARTINS

Requerido(a): EVERALDO DA GLÓRIA TORRES

De ordem do O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 03.05.2017, declarou em definitivo a interdição civil de EVERALDO DA GLÓRIA TORRES e fixou os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto, em razão de Acidente Vascular Cerebral, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os



atos da vida civil, Juscineide Cordeiro Martins, brasileira, em união e Juscineide Cordeiro Martins stável, servidora pública, portadora da C.I. nº 1.464.109 - SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 886.054.504-87, residente na Av. José Benedito, 188 - Centro - e domiciliada em Lizarda - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

**Autos n.º: 0034674-16.2015.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: LUCIANA DE MORAES SILVA

Requerido(a): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

De ordem O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 23.01.2017, declarou a interdição civil parcial de José Rodrigues da Silva, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na conformidade da legislação em vigor, em razão de sequelas de acidente vascular cerebral, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LUCIANA DE MORAES SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 0365626620090 SSP/MA, inscrita no CPF sob nº. 001.471.033-12, residente e domiciliada na Quadra Ne- 05, Lote 21, Rua Porto Alegre, Aurenly I, Palmas/TO." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0005625-56.2017.827.2729**

DENUNCIADO: ISMAEL PEREIRA DA SILVA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: ISMAEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de MARABÁ/PA, nascido em 19/11/1978, filho de Lázaro Soares da Silva e Cicera Pereira da Silva, inscrito no RG nº 311068 SESP/Polícia Civil/TO e CPF 815.902.881-49, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 147, caput CP, c/c art. 61, II, F, na modalidade do artigo 7º, inc. I, II da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0005625-56.2017.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 25 de janeiro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

### **Central de Execuções Fiscais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: V. P. MOTA - ME - CNPJ/CPF: 12.717.433/0001-41, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039144-90.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014487, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150014488 inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150014489 inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20150014490 inscrita em 25/03/2015, referente à TLS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ \*\*\*\*\* ( \*\*\*\*\* ), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: W N RADY FILHO – CNPJ/CPF: 08.240.841/0001-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039099-86.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014418, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150014419 inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150014420 inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20150014421 inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.008,32 (Dois Mil e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAULO CESAR ROCHA – CNPJ/CPF: 382.172.361-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038448-20.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160010381, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160010382 inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU, 20160010383 inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU, 20160010384 inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.005,43 (Dois Mil e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 08.630.351/0001-98, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039079-95.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014012, inscrita em 25/03/2014, referente à TLF, 20150014013 inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20150014014 inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20150014015 inscrita em 05/02/2014, referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.414,67 (Dois Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Sessenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARQUES & PRADO LTDA-ME – CNPJ/CPF: 13.606.307/0001-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039038-31.2015.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013661, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150013662, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20150013663 inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20150013664 inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.150,15 (Dois Mil e Cento e Cinquenta Reais e Quinze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado SUPERTRANS TRANSPORTES LTDA – CNPJ/CPF nº: 10.265.835/0001-27, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0039022-77.2015.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20150011407, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150011408, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.134,48 (Um Mil e Cento e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: INSTITUTO LOGOS DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA S/S LTDA – CNPJ/CPF nº: 02.519.373/0001-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0037156-34.2015.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20150013382, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150013383, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 948,47 (Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: OSIAS FERREIRA BARROS – CNPJ/CPF: 400.359.562-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044908-23.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160017647, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU 20160017648, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP 20160017649 inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.041,52 (2.041,52 (Dois Mil e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0000745-92.2015.827.2728**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO MARTINS LIMA – CNPJ/CPF: 049.233.241-04

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0001038-25.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCOS FERREIRA GOMES – CNPJ/CPF: 013.759.866-19

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0015522-11.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: T C R LIMA CLINICA ODONTOLOGICA – ME – CNPJ/CPF: 14.500.415/0001-39

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0015989-87.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SERGIO JOSE CANDIDO – CNPJ/CPF: 510.256.551-68

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0018462-80.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDEMAR VIEIRA BORGES – CNPJ/CPF: 337.023.301-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 362,17 (trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 22 PADM2. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0035226-15.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEUZA HELENA DE PAULA – CNPJ/CPF: 335.596.781-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0000480-87.2015.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0037066-55.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NARA RUBIA VIEIRA DE REZENDE SOUZA – CNPJ/CPF: 692.881.601-59

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5012079-40.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE GILBERTO RESENDE – CNPJ/CPF: 255.809.221-91

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5030263-10.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ORNES ROSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 624.716.271-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 5031571-81.2013.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5006856-72.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OSMAR BARBOSA MILHOMEM – CNPJ/CPF: 485.447.011-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 874,46 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) com seu respectivo rendimento, constante no Evento 18. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria no montante de R\$ 87,45 (oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) - evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5000895-29.2008.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SILVIA SILENE DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 440.180.101-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0016413-32.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO JOSE ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 485.792.031-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0003408-74.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REGINA RODRIGUES DA LUZ – CNPJ/CPF: 878.527.301-59

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5026849-04.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEONIDAS ALVES DE PAIVA – CNPJ/CPF: 626.455.361-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5041545-45.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VIRGÍNIA DO VALE ANDRADE DE CASTRO – CNPJ/CPF: 000.074.577-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5042169-94.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO FERREIRA NETO – CNPJ/CPF: 885.025.461-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5034280-26.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 599.991.601-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0043407-97.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANDRE R. MACHADO ME – CNPJ/CPF: 14.940.701/0001-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042037-83.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO GREGORIO SOUSA NETO – CNPJ/CPF: 056.998.941-87

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 9, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao



CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034681-42.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RICARDO DE CASTRO BRITO – CNPJ/CPF: 535.177.252-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Matrícula 35170. Para confirmar a validade deste requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0043804-59.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ/CPF: 03.163.929/0001-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0035410-68.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVAN CUPERTINO DUTRA – CNPJ/CPF: 534.126.726-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante de R\$ 847,02 (oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado perante o CCM SERV FEDERAIS NA PARAÍBA - COOPERCRET, no evento 31, bem como do valor de R\$ 119,66 (cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado perante o Banco do Brasil, no evento 32, PADM1. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 96,67 (noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado perante o Banco do Brasil, no evento 32, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0001533-69.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HELENA NERES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 980.837.401-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 29. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0031840-69.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VIVALDO DE SOUZA MARTINS – CNPJ/CPF: 117.896.891-04

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda) / da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042010-03.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GERALCI MESSIAS GONÇALVES – CNPJ/CPF: 117.772.491-04

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 9, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5019883-25.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JESSE TERCENIO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 093.817.161-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0024664-44.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARRUDA E BARROS LTDA – CNPJ/CPF: 01.333.215/0001-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5000254-51.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO PEREIRA DE ALENCAR – CNPJ/CPF: 278.712.581-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, PROCEDA-SE o desbloqueio do restante do valor constricto via Bacenjud no evento 1, fl. 40 Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0028174-65.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WANDERLUBE RICARDO SIMÃO – CNPJ/CPF: 774.931.171-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0025705-46.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCELO BRITO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 947.548.025-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Promova-se a desconstituição da penhora realizada no veículo em nome do executado constante no evento 33, EXTR2. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0015884-13.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSANA E SILVA – CNPJ/CPF: 954.462.571-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0041151-21.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VANDERLEI GERALDO DE BESSA – CNPJ/CPF: 300.676.771-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5020070-33.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO LIMA ACYER – CNPJ/CPF: 498.767.751-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 5020068-63.2013.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5026747-79.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUZIANE FERREIRA DA SILVA PEREIRA – CNPJ/CPF: 839.958.541-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu

valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5028037-32.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL ALVES DA SILVA FILHO – CNPJ/CPF: 287.031.032-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas - comprovantes juntados no evento 15, ANEXO2 . Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 1.650,66 (mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 35. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5026151-95.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELCINEIA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 830.033.801-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5042806-45.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA RODRIGUES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 418.259.501-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCPC, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5023135-70.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADRIANO RAIMUNDO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 076.167.591-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0004687-66.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANDRÉ JOSÉ MARQUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 287.048.782-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 458,92 ( quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 31. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042053-37.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GLENILSON ROCHA – CNPJ/CPF: 092.817.258-94

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 9 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042043-90.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KAJIYA & KAJIYA LTDA – CNPJ/CPF: 02.590.688/0001-32

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 5 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042076-80.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIS CARLOS CARMO COELHO – CNPJ/CPF: 332.453.203-53

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 6 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042062-96.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FELIPE MARTINS PESSOA – CNPJ/CPF: 053.795.337-01

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 5 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042013-55.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARAGUAIA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA– CNPJ/CPF: 26.632.596/0001-36

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 9 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042007-48.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FERDINANDO PEREIRA FERNANDES – CNPJ/CPF: 033.449.832-53

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 9 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0032611-81.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MOISES RIBEIRO DA COSTA – CNPJ/CPF: 569.709.352-72

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 24, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0004756-64.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ABILIO DA SILVA VITURINO – CNPJ/CPF: 884.050.951-87

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada . Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Transitada em julgado a presente sentença , EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 97,49 (noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 16. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5016983-69.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HERMES LEMES DA CUNHA – CNPJ/CPF: 025.256.231-34

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5008316-65.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LAUZAMAR DIAS – CNPJ/CPF: 558.106.911-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20110002453, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação às CDA's nos 20110002454, 20110002455 , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s)



conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor da CDA nº 20110002453. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0000179-38.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ JACINTO DUARTE – CNPJ/CPF: 014.102.881-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5000528-34.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDNÉA ALVES DE CASTRO – CNPJ/CPF: 427.117.621-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5017264-59.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RODRIGO LORANDOS – CNPJ/CPF: 212.772.278-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5019533-71.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDILSON BARBOSA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 430.509.052-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

### **ATO ORDINATÓRIO**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0038683-84.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: RENATO BESERRA DOS REIS – CNPJ/CPF: 521.064.206-25 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Palmas – TO, 27 de Fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5028133-81.2012.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: MARIA LINDALVA GOMES MIRANDA – CNPJ/CPF: 216.824.533-91 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Palmas – TO, 27 de Fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

#### **Autos nº 0006888-54.2016.827.2731– Ação de Alimentos**

Requerente: MARIA CABRAL DOS SANTOS.

Adv. ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

Requerido (a): WILSON CABRAL DOS REIS

INTIMAR : WILSON CABRAL DOS REIS, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMÁ-LA da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima mencionados evento 39.

Parte dispositiva da Sentença ev. 39: “ Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas conforme artigo 90, § 3º do NCPC, e sem honorários. Após, cumpridas as formalidades legais, baixem-se eletronicamente os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de fevereiro de 2018. Eu, Maira Addriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei.

**WILLIAM TRIGILIOD A SILVA**

Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017)

Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Porteiro( a) dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias****Autos nº 0004219-91.2017.827.2731– Divórcio Litigioso**

Requerente: DAGMAR FERREIRA DA SILVA COSTA

Defensoria Pública

Requerido (a): RAFAEL DIAS DA COSTA

CITAR : RAFAEL DIAS DA COSTA, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR o(a) requerido(a) RAFAEL DIAS DA COSTA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 810.695.881-72, para tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Ficando Advertido de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que desrespeito aos direitos indisponíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de fevereiro de 2018. Eu, Maira Addriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Porteiro( a) dos Auditórios.

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000009-**

**54.2004.827.2734 RÉU: ULISSES CANSANÇÃO ACIOLI NETO e NELSON BARBOSA DE SOUZA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem,ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA os acusados **ULISSES CANSANÇÃO ACIOLI NETO**, brasileiro, casado, técnico agrícola, nascido aos 12/07/1954, RG nº 005065 SSP/DF e CPF nº 281.221.609-30, filho de Ulisses Cansação Acioli e Rosa Normande Acioli, residente na Avenida Francisco Amorim Leão, 731, Edf. Barcelona, Aptº 101, Farol, Maceió/AL. e **NELSON BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 05/07/1968, natural de Cícero Dantas/BA, RG. 1.287.456 SSP/SE, filho de Júlio Barbosa de Souza e Valdete Ribeiro de Souza, residente na Rua E, Quadra 04, Lote 06, Setor São Lucas, Gurupi/TO. Ambos atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica CIENTE por todo conteúdo do evento **11**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos..., Analisando os autos, verifica-se que da data do recebimento da denuncia que é 16 de agosto de 2004, até a presente data já decorreram mais de treze (13) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso V combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi à ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, que como a prescrição trata de matéria pública, podendo ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus ULISSES CANSANÇÃO ACIOLI NETO e NELSON BARBOSA DE SOUZA , ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, e artigo 109, inciso V todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 19 de fevereiro de 2018. CIBELE MARIA BELLEZIA Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 de Fevereiro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

**PIUM****Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 430/2018 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 26 de fevereiro de 2018**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DA NOVA COMISSÃO SINDICANTE E CONCEDE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 6827/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 13 de dezembro de 2017 e da outras providências.

O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Pium, Dr. Jorge Amancio de Oliveira, no uso de suas atribuições etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 6827/2017 da Diretoria do Foro da Comarca de Pium, no SEI nº 17.0.000020183-9;

**CONSIDERANDO** as informações contidas na INFORMAÇÃO nº 30547 / 2017 - CGJUS/SINDCGJUS da Presidente da Comissão Sindicante, evento (1807120) do mencionado processo e da CERTIDÃO Nº 7511 / 2018 - CGJUS/SINDCGJUS, evento (1869460);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos com termo inicial ao dia 05/03/2018.

**Artigo 2º – DESIGNAR** novos membros da Comissão Permanente de Sindicância, **Silma Pereira de Sousa Oster**, Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922, **Sheila Silva do Nascimento**, Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530, **Thiago Gomes Vieira**, Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 e **Barbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo** – Analista Judiciário - Matrícula nº 205564, suplente, sob a presidência do primeiro, para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, com base no art. 173 da lei Estadual 1818, de 2007.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, à Comissão Sindicante e demais interessados no feito.

Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito**

**PORTARIA Nº 432/2018 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 26 de fevereiro de 2018**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DA NOVA COMISSÃO SINDICANTE E CONCEDE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 5362/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 02 de outubro de 2017? e da outras providências.

O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Pium, Dr. Jorge Amancio de Oliveira, no uso de suas atribuições etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 5362/2017 da Diretoria do Foro da Comarca de Pium, no SEI nº 17.0.000014862-8;

**CONSIDERANDO** as informações contidas na INFORMAÇÃO nº 30548 / 2017 - CGJUS/SINDCGJUS da Presidente da Comissão Sindicante, evento (1807129) do mencionado processo e da CERTIDÃO Nº 7513 / 2018 - CGJUS/SINDCGJUS, evento (1869471);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos com termo inicial ao dia 05/03/2018.

**Artigo 2º – DESIGNAR** novos membros da Comissão Permanente de Sindicância, **Silma Pereira de Sousa Oster**, Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922, **Sheila Silva do Nascimento**, Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530, **Thiago Gomes Vieira**, Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 e **Barbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo** – Analista Judiciário - Matrícula nº 205564, suplente, sob a presidência do primeiro, para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, com base no art. 173 da lei Estadual 1818, de 2007.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, à Comissão Sindicante e demais interessados no feito.

Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito

**PORTARIA Nº 429/2018 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 26 de fevereiro de 2018**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DA NOVA COMISSÃO SINDICANTE E CONCEDE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 6812/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 13 de dezembro de 2017 e da outras providências.

O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Pium, Dr. Jorge Amancio de Oliveira, no uso de suas atribuições etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 6812/2017 da Diretoria do Foro da Comarca de Pium, no SEI nº 17.0.000020185-5;

**CONSIDERANDO** as informações contidas na INFORMAÇÃO nº 30539 / 2017 - CGJUS/SINDCGJUS da Presidente da Comissão Sindicante, evento (1807032) do mencionado processo e da CERTIDÃO Nº 7503 / 2018 - CGJUS/SINDCGJUS, evento (1869406);

**RESOLVE:**

Artigo 1º -**PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos com termo inicial ao dia 05/03/2018.

Artigo 2º - **DESIGNAR** novos membros da Comissão Permanente de Sindicância, **Silma Pereira de Sousa Oster**, Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922, **Sheila Silva do Nascimento**, Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530, **Thiago Gomes Vieira**, Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 e **Barbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo** - Analista Judiciário - Matrícula nº 205564, suplente, sob a presidência do primeiro, para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, com base no art. 173 da lei Estadual 1818, de 2007.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, à Comissão Sindicante e demais interessados no feito.

Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito

**PORTO NACIONAL**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL**

**EDITAL DE PRAÇA**

1ª Praça: 15 de março de 2018, às 15h30m

2ª Praça: 22 de março de 2018, às 15h30m

Processo n.º 5000148-55.2008.827.2737

Ação: Execução Fisca

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Requerido: M T B FIGUEIREDO - EPP.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **15 de março de 2018, às 15H30M**, para a realização da 1ª hasta pública, no

átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Um Lote de Terreno – Urbano matriculado sob o nº R-3-5.584, fl 219, livro 2 U, CRI de Porto Nacional, registro geral, situado no Jardim dos Ipês 2, lote 30, quadra 22, com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Um Lote de Terreno - Urbano, matriculado sob o nº M-17.918, do livro 2, CRI de Porto Nacional, registro geral, situado na Travessa da Colina confrontando com a Av. Beira Rio, com área de 113,40m<sup>2</sup> (cento e treze metros e quarenta centímetros), com limites e confrontações, Norte 12,60metros confrontando com o antigo terreno de Jo'se Aires Neto, Sul 12,60metros, confrontando com a rua da Colina (hoje propriedade particular), Leste 09,00metros confrontando com a Av. Beira Rio, antigo terreno de José Aires Neto, Oeste 09,00metros, confrontando com a Av. Beira Rio, antiga propriedade de Joaquim Tomaz de Souza, Centro, nesta cidade, avaliado em R\$ 90.720,00(noventa mil e setecentos e vinte reais). Através do presente, ficam intimados os executados **M T B FIGUEIREDO - EPP - CNPJ: 26636258000172** das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **22 de março de 2018, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 27/02/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE PRAÇA**

1ª Praça: 15 de março de 2018, às 14horas

2ª Praça: 22 de março de 2018, às 14horas

Processo n.º 0003701-88.2014.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Requerido: GOMES OLIVEIRA & NEGRE LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **15 de março de 2018, às 14:00horas**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Bens: 88.000 (oitenta e oito mil) tiholos de 08 (oito) furos, tamanho de 19x24, no valor de R\$ 700,00(setecentos reais)/milheiro, totalizando o valor de R\$ 61.600,00** Através do presente, ficam intimados os executados **GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA. CNPJ:33.307.877/0001-89** das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **22 de março de 2018, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 27/02/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE PRAÇA**

1ª Praça: 14 de março de 2018, às 17horas

2ª Praça: 20 de março de 2018, às 17horas

Processo n.º 5000306-13.2008.827.2737

Ação: Procedimento Comum

Requerente: MARIA DO BONFIM OLIVEIRA NEGRE

Requerido: PROCESSO SEM PARTE RÉ

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **14 de março de 2018, às 17:00horas**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Bens: 02 (dois) teclados, sendo um da marca IBM e o outro da marca TRONI, valor unitário, R\$ 20,00 (vinte reais) cada, 01 (um) monitor marca COMPUTEX de 12, nº de série 02599644915070, valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 01 (um) CPU, da marca IBM OS/01, valor R\$ 250,009 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** Através do presente, ficam intimados os executados **ANTÔNIO LUIZ NUNES DE BARROS - CPF: 54694710125** das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **21 de março de 2018, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 27/02/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

**EDITAL DE PRAÇA**

1ª Praça: 14 de março de 2018, às 15h30m

2ª Praça: 20 de março de 2018, às 15h30m

Processo n.º 5001248-06.2012827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA

Requerido: ANTÔNIO LUIZ NUNES DE BARROS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **14 de março de 2018, às 15h30m**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – Urbano matriculado sob o nº 16.023, livro 2, registro geral, situado à Avenida Tocantins esquina com a Rua 01, com área de 621,94m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e um metros e noventa e quatro centímetros), avaliado em R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados ANTÔNIO LUIZ NUNES DE BARROS - CPF: 54694710125 das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **21 de março de 2018, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 27/02/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

**EDITAL DE PRAÇA**

1ª Praça: 13 de março de 2018, às 17:00hs

2ª Praça: 20 de março de 2018, às 17:00hs

Processo n.º 5000034-34.1999.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA COSTA E RAIMUNDO MARTINS SOUZA COSTA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **13 de março de 2018, às 17:00HS**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Um Lote de Terreno – Urbano, matriculado sob o nº R-1- 3.213 livro 2, registro geral, situado à Quadra 140, lote nº 03, Loteamento Bairro Porto Imperial, nesta cidade, com área de 587,50m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Um Lote de Terreno - Urbano, matriculado sob o nº R-1 - 6055, livro 2, registro geral, situado à Quadra 130, lote 08, Loteamento Bairro Porto Imperial, nesta cidade, com área de 540,00m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados), avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA COSTA - CNPJ: 02385482000170 e RAIMUNDO MARTINS SOUZA COSTA - CPF: 02161753134 das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **20 de março de 2018, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 26/02/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Dr. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste **EDITAL DE INTIMAÇÃO** fica a pessoa de **LEANDRO ALVES DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, açougueiro, nascido aos 19/04/1987, natural de Taguatinga-TO, CPF nº 023.306.831-16, filho de Estevão Alves da Paixão e Joseana Urcino dos Santos, residente na Rua Palmeira Godinho, s/n, Setor Guáira, Taguatinga-TO, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, **INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: “Autos n 0000602-73..2015.827.2738. SENTENÇA. O Órgão de Execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso auto de inquérito policial ofereceu denúncia contra **LEANDRO ALVES DA PAIXÃO**

dando o como incurso nas sanções do artigo 180, caput do Código Penal, imputando lhes a prática do fato ora declinado: No final do mês de setembro de 2014 e início do mês de outubro de 2014, na cidade de Taguatinga-TO, o denunciado **LEANDRO ALVES DA PAIXÃO**, agindo de maneira livre e consciente, adquiriu ou recebeu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime.(Denúncia–evento 01). A denúncia foi recebida na data de 21/07/2015, sendo que, neste ato, fora ordenada a citação do acusado para oferecer defesa. O Réu foi validamente citado e, por não constituir advogado em tempo oportuno, os autos foram enviados à Defensoria Pública. Defesa Preliminar (evento 14). Por não vislumbrar nenhuma das causas de absolvição sumária, constantes do artigo 397 do CPP, designou-se Audiência Instrutória. Em alegações finais, apresentadas de forma oral, o Parquet, após análise do conjunto probatório, entendeu estar devidamente demonstrada a materialidade e autoria do delito, motivo bastante para requerer a procedência total da imputação delitiva descrita na denúncia. A Defesa, nas suas alegações derradeiras, ofertadas de maneira escrita, em síntese, requereu, a absolvição por ausência de provas. Eis a summa do necessário, passo a DECIDIR: Não foram suscitadas preliminares. Não há nulidades. Vamos ao mérito. Narra a denúncia, que no dia 08 de outubro de 2014, foi apreendida uma bicicleta, produto de crime, com Leonardo Pereira da Silva. Ele afirmou que a bicicleta pertencia a Leandro. A materialidade do crime se encontra suficientemente comprovada, pelos termos de exibição e apreensão, a lém das demais provas produzidas sob o crivo do contraditório e ampla defesa, em especial, a prova oral colhida em audiência de instrução e julgamento. Eliardo, disse que foi vítima do crime de furto de uma bicicleta. Determinado dia, viu a bicicleta na posse de um adolescente. Ele a visou a polícia militar, que recuperou a res. Dauroelço afirmou que foram avisados pela vítima da localização da bicicleta. O adolescente disse que a bicicleta era de Leandro. Alex, irmão do adolescente com quem a bicicleta foi apreendida, disse que o veículo era de Leandro, tanto que ele (Réu) confirmou à testemunha que a bicicleta era produto de crime. O Réu não foi interrogado em audiência, pois mudou de endereço, sem informar ao juízo, razão porque determinou-se a continuação do feito, sem a presença dele, nos moldes do artigo 367 do CPP. Na delegacia, o Réu disse que a bicicleta foi deixada na casa dele. Não soube informar o nome do proprietário e nem mesmo o motivo de tal abandono. A afirmação carece de veracidade probatória. Fato, é que ele afirmou estar de posse da bicicleta e não soube informar como ela chegou até ele. A meu ver, o Réu sabia tratar-se de produto de crime como ele havia mencionado a Alex. O fato é típico, antijurídico e culpável. Merece o Réu ser condenado. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar **LEANDRO ALVES DA PAIXÃO**, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CP, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do citado Diploma Normativo. Com amparo no artigo 59 do Código Penal, examino as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. 1) O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu ele com culpabilidade normal; 2) O Réu, antes da data deste fato, não possuía condenação com trânsito em julgado. Logo, não há antecedentes criminais; 3) Não há informações acerca da conduta social; 4) A personalidade do Réu não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, face à ausência de subsídios colhidos durante a instrução; 5) Pelo que pude perceber, o motivo do delito era lucro fácil (previsibilidade objetiva); 6) Não há circunstâncias que fogem da tipificação; 7) A conduta do acusado não produziu consequência extrapenal; 8) A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Não há agravantes. Não há atenuantes. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias -multa, mantendo se o valor anteriormente fixado. Não é possível a substituição da pena por restritiva de direitos ou a suspensão condicional. Ausente a comprovação do dano, deixo de arbitrar valor mínimo de reparação. Nego o direito de o Réu recorrer em liberdade, porque está foragido do distrito da culpa, com prisão decretada nos autos da execução penal. Sem custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; 3.Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie -se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Abram-se os autos de execução penal e unifiquem-se as penas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. O Réu mudou-se e não comunicou ao juízo. Expeça-se edital para intimá-lo.Após o trânsito em julgado, BAIXEM-SE. Taguatinga/TO, 22 de janeiro de 2018. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2018. Eu,..... Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL**  
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - AÇÃO POPULAR -**



O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, MMº Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Escrivania do Cível, tramita nos termos legais dos autos da **AÇÃO POPULAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, registrada **sob o nº 5000063-31.2006.827.2740**, movida por PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES, em face do MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO e ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ, para que QUALQUER CIDADÃO, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promova o prosseguimento da ação. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (26/02/2018). Eu, (Márcia Maria Gomes da Silva), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. - assinatura eletrônica - **HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito**

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: 5000373-32.2009.827.2740**

Chave: 560958759115

Ação: Procedimento Comum

Requerente: Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis

Requerido: MARINHO E AMORIM LTDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do síndico da massa falida MARINHO E AMORIM LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. LEONDINIZ GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se os valores litigiosos foram adimplidos e para dar andamento no feito, sob pena de arquivamento. Tudo em conformidade com r. despacho constante do evento 19, a seguir transcrito: "DESPACHO: Diante da Certidão do Oficial de Justiça constante no evento 16 intime-se via edital o síndico para dizer se os valores litigiosos foram adimplidos e para dar andamento no feito em cinco dias sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS**

**Autos nº: 5000531-76.2012.827.2742**

Chave de consulta: 469524351916

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.G.S e R. G.S, representados por sua genitora MINELVINA GONÇALVES ARAUJO

Requerido: JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam a Ação de Execução de Alimentos, sob o Autos nº: 5000531-76.2012.827.2742, Chave de consulta: 469524351916, em que é são Requerentes: D.G.S e R.G.S, representados por sua genitora Minelvina Gonçalves de Araújo e Requerido: José Luiz Pereira da Silva. Fica pelo presente Edital a CITAÇÃO do requerido JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 21/07/1966, Registro Geral nº M-3814372 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.225.686-91, filho de Sebastiana Rosa da Silva e Davi Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, conforme despacho transcrito: "Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. João Paulo dos Santos Silva, OAB-TO 7.437 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 19/01/18. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e sete do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e dezoito.(27.02.2018).Eu, Clíneia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária -mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. Vandrê Marques e Silva - Juiz de Direito em Substituição."

# **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

## **GOIÂNIA**

### **5ª Vara Cível e Arbitragem**

#### **EDITAL**

#### **ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (AUTOS DE Nº 5112097.77.2017.8.09.0051)**

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no Auditório da Federação da Indústria do Estado de Goiás, situado na Av. Tocantins, c/Av. Anhanguera, nº 5.440, Ed. José Aquino Porto, Palácio da Indústria, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP. 74043-010, no dia **16 de março de 2018**, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **23 de março de 2018**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras “b” e “f”, da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via email para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do evento dos autos do processo em que se encontra a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 15 de fevereiro de 2018.

**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**PROCESSO SEI Nº 18.0.000003877-2**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 828, de 27 de fevereiro de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para análise e emissão de parecer por esta Assessoria Jurídico-Administrativa sobre a possibilidade de contratação da empresa **Intelligent Business Consulting Ltda**, CNPJ nº **05.814.289/0001-04**, para ministração do "**Curso de Direito Internacional e Direitos Humanos**", por meio do instrutor **Pós-Doutor Valério de Oliveira Mazzuoli**, destinado aos magistrados associados à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e/ou magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 12 de março deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 07 (sete) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1873857.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 347/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1880524), no Parecer nº 361/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1882354), bem assim o detalhamento orçamentário (evento 1877464), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor

Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 11632, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1882364), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta sob o evento 1874789, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000031698-9**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 843, de 27 de fevereiro de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **Intelligent Business Consulting Ltda, CNPJ nº 05.814.289/0001-04**, para ministração do curso **“eSocial”**, por meio do instrutor **Me. Anderson Nunes Fraga**, destinado aos servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 1º de março deste ano, em Palmas-TO, com carga horária total de 08 (oito) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1866948.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 362/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1882377), no Parecer nº 375/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1883829), bem assim o detalhamento orçamentário (evento 1872298), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 11792/2018, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1883831), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1867001, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 442/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ocelio Nobre da Silva, matrícula nº 106174, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 05/03 a 03/04/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10, de 27 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.00000253-4**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 30/2017-SRP**

Cuidam os autos sobre procedimento licitatório por meio do Pregão Eletrônico nº 30/2017-SRP, com vistas a contratação de empresa especializada para aquisição futura de mobiliário para adequação das salas de estudo, salas de aula e auditório da ESMAT, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria 674/2012, IN 1/2015, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Despacho nº 11545/2018 da Controladoria Interna (evento 1881748), e no Parecer nº 373/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1883702), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 11774 (evento 1883705), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da Ata da Sessão 01 e complementares do Pregão Eletrônico nº 30/2017-SRP (eventos 1872021 a 1872032), Termo de Adjudicação (evento 1872018) e Despacho COLIC (evento 1872035), para que produza seus efeitos legais às empresas:

1. **VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, CNPJ 17.181.375/0001-06, itens 1 e 4, no valor total de R\$ 86.580,00 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta reais);**
2. **MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 04.627.625/0001-39, itens 6 e 10, no valor total de R\$ 136.245,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais); e**
3. **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ 05.011.479/0001-85, item 5, valor total de R\$ 28.490,00 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa reais).**

Publique-se.

Após, retornem-se os autos a ASPRE, para que se proceda a inserção da presente Homologação do certame no sistema COMPRASNET.

Por fim, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **DIRETORIA GERAL** **Portaria**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 240/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04542 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Leidiane Ribeiro Pinto Lopes, Matrícula 355664**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins/TO para Divinópolis do Tocantins/TO, no período de 15/02/2018 a 15/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005434-05.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 239/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04546 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lívia Emerick de Magalhães Werner, Matrícula 355665**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no período de 09/02/2018 a 09/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0008922-77.2016.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 238/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04551 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luzia Tavares Fagundes, Matrícula 990368**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins/TO para Divinópolis do Tocantins/TO, no período de 13/02/2018 a 13/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006055-02.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 237/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04557 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Augustinópolis/TO, no período de 26/02/2018 a 26/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005306-48.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 236/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04559 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Augustinópolis/TO, no período de 08/02/2018 a 08/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006192-47.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 235/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04562 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Sampaio/TO, no período de 20/02/2018 a 20/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000313-25.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 234/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04642 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Kalinka de Souza Nazareno, Matrícula 990159**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no período de 09/02/2018 a 09/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000192-16.2004.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 233/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04644 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Leusimara Cirqueira Evangelista, Matrícula 990043**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Combinado/TO, no período de 23/02/2018 a 24/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito dos processos 0000527-47.2017.827.2711, 0000148-09.2017.827.2711, 0000961-70.2016.827.2711 e 0038530-17.2017.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 232/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04647 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Eliete Ferreira dos Santos, Matrícula 990106**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Rio da Conceição/TO, no período de 23/02/2018 a 23/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003132-48.2017.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 231/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04648 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria de Fatima Silva, Matrícula 990389**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Colmeia/TO, no período de 21/02/2018 a 21/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001555-75.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 230/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04650 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Miliana Augusta Pereira Sampaio, Matrícula 355690**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Augustinópolis/TO, no período de 08/02/2018 a 08/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005066-59.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 229/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04654 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Nair de Fatima Camargo Netto, Matrícula 990145**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins/TO para Monte Santo do Tocantins/TO, no período de 17/02/2018 a 17/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006197-06.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 228/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04655 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**



Art. 1º Conceder à servidora **Nathali Goncalves dos Passos, Matrícula 990255**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no período de 16/02/2018 a 16/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000249-79.2018.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 227/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04656 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Simone Gomes R. Correia, Matrícula 990178**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacu/TO para Sandolândia/TO, no período de 22/02/2018 a 22/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 00006020720178272705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 226/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04657 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Caroline Nunes Guida, Matrícula 355693**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins/TO para Divinópolis do Tocantins/TO, no período de 14/02/2018 a 14/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006055-02.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 225/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04666 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Antonia Moreira da Cruz, Matrícula 990361**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins/TO para Divinópolis do Tocantins/TO, no período de 21/02/2018 a 21/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0008203.83.2017.827-2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 224/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04670 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Matrícula 990031**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Combinado/TO, no período de 23/02/2018 a 24/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000961-70.2016.827.2711, 0000148-09.2017.827.2711, 0000527-47.2017.827.2711 e 0038530-17.2017.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 223/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04673 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Clicia Maria Alves Pereira, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22/02/2018 a 22/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001787-70.2014.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 222/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04677 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sirlede Lima Mauriz, Matrícula 990497**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Bom Jesus do Tocantins/TO, no período de 09/02/2018 a 09/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000197-40.2010.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 221/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04679 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Solene Menezes Espíndola, Matrícula 355697**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins/TO para Divinópolis do Tocantins/TO, no período de 16/02/2018 a 16/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000110-70.2012.827.2715, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 220/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04682 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Taciane de Oliveira, Matrícula 990209**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins/TO para Divinópolis do Tocantins/TO, no período de 16/02/2018 a 16/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000110-70.2012.827.2715, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 219/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04683 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Viviane Rosa Martins, Matrícula 990294**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Xambioa/TO, no período de 09/02/2018 a 09/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000011-94.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 218/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04687 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Thalita Pereira Facundes, Matrícula 990032**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no período de 09/02/2018 a 09/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0008088-44.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 217/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04689 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Synelba Rodrigues Brito, Matrícula 355700**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no período de 26/02/2018 a 26/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000052-76.2017.827.2716 e 0002804-55.2016.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 216/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04703 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Sampaio/TO, no período de 23/02/2018 a 23/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001787-70.2014.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 215/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04707 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Kassia Mariana Melo Xavier Silva, Matrícula 355703**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Miranorte/TO, no período de 08/02/2018 a 08/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001810-34.2015.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 214/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04710 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Lima do Nascimento Borges, Matrícula 990109**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no período de 02/03/2018 a 02/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000620.45.2014.827.2701, 5000217-59.2012.827.2701 e 0000262-12.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 213/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04711 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Morrana Aires Cirqueira Neres, Matrícula 990088**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no período de 27/02/2018 a 27/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000052-76.2017.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 212/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04713 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Valéria Ribeiro Moura, Matrícula 355706**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Sampaio/TO, no período de 23/02/2018 a 23/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000313 -25.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 211/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04730 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Kelly Alves Neves, Matrícula 355707**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Formoso do Araguaia/TO, no período de 27/02/2018 a 27/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000864-12.2017.827.2719, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 210/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04732 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lidiane Ribeiro da Silva, Matrícula 355708**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Rio da Conceição/TO, no período de 27/02/2018 a 27/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003132-48-2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 209/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04733 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lidiane Ribeiro da Silva, Matrícula 355708**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no período de 28/02/2018 a 28/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000634-24.2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 208/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04736 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lidiane Ribeiro da Silva, Matrícula 355708**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no período de 26/02/2018 a 26/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000262-12.2016.827.2701, 5000-217-59-2012-827.2701 e 0000620-45-2014.827.2701 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 207/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04745 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sheila Martins de Oliveira, Matrícula 990016**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacu/TO para Sandolandia/TO, no período de 22/02/2018 a 22/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000788-64.2016.827.2705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 206/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04770 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Amanda Paula Dias Xavier de Oliveira, Matrícula 355713**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins/TO para Araguacema/TO, no período de 24/02/2018 a 25/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001247-39.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 205/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04772 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Idelvane Ribeiro Duarte, Matrícula 990303**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no período de 27/02/2018 a 27/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0008088-44.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 204/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04773 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**



Art. 1º Conceder à servidora **Jane de Fatima Santos Ferreira, Matrícula 990097**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins/TO para Marianópolis do Tocantins/TO, no período de 24/02/2018 a 24/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0007211-25.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 203/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04775 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ligya da Silva Pereira, Matrícula 990302**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins/TO para Augustinópolis/TO, no período de 20/02/2018 a 20/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000507-30.2015.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 202/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04781 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elivã Pires e Silva Rodrigues, Matrícula 355714**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Taipas do Tocantins/TO, no período de 27/02/2018 a 28/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002538-68.2016.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 201/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04817 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Clicia Maria Alves Pereira, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins/TO para Augustinópolis/TO, no período de 20/02/2018 a 20/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000507-30.2015.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 200/2018, de 28 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04818 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Lima do Nascimento Borges, Matrícula 990109**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no período de 05/03/2018 a 05/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000084-56.2008.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 199/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04826 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Joseli Zangirolami, Matrícula 354336**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Combinado/TO, no período de 08/02/2018 a 08/02/2018, com a finalidade de com a finalidade de realizar audiências de conciliação e mediação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 198/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04825 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Joseli Zangirolami, Matrícula 354336**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Aurora do Tocantins/TO, no período de 07/02/2018 a 07/02/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação e mediação, autos: 0000309-19.2017.827.2711 0000812-40.2017.827.2711 ...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 196/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04803 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 207,51, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 51,04, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Lajeado/TO, no período de 06/02/2018 a 06/02/2018, com a finalidade de realizar vistoria mensal na cadeia pública de lajeado conforme determina o CNJ, em virtude de substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 195/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04802 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 551,39, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 27,43, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Tocantinia/TO, no período de 24/01/2018 a 25/01/2018, com a finalidade de realizar audiências cíveis e criminais em virtude de substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 194/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04801 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 183,90, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 27,43, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Tocantinia/TO, no período de 18/01/2018 a 18/01/2018, com a finalidade de realizar audiências criminais em virtude de substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 193/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04793 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 201,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 45,07, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Palmas/TO, no período de 28/02/2018 a 28/02/2018, com a finalidade de com a finalidade de participar das audiências da 2ª Turma recursal em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 192/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04792 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 201,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 45,07, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Palmas/TO, no período de 21/02/2018 a 21/02/2018, com a finalidade de com a finalidade de participar das audiências da 2ª Turma recursal em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 191/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04791 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Atades, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 201,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 45,07, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Palmas/TO, no período de 07/02/2018 a 07/02/2018, com a finalidade de com a finalidade de participar das audiências da 2ª Turma recursal em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 190/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04790 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Atades, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 201,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 45,07, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Palmas/TO, no período de 31/01/2018 a 31/01/2018, com a finalidade de com a finalidade de participar das audiências da 2ª Turma recursal em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 189/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04780 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraisópolis do Tocantins/TO, no período de 01/02/2018 a 01/02/2018, com a finalidade de manutenção/reparos nos equipamentos de informática, conforme SEI nº 18.0.00002218-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 188/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04785 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 200,49, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 44,02, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no período de 17/01/2018 a 17/01/2018, com a finalidade de realizar a vistoria mensal na cadeia pública de Barrolândia.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no período de 17/01/2018 a 17/01/2018, com a finalidade de realizar a vistoria mensal na cadeia pública de Barrolândia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 187/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04779 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso do Tocantins/TO, no período de 17/01/2018 a 17/01/2018, com a finalidade de manutenção/reparos nos equipamentos de informática, conforme SEI nº 18.0.00000855-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 186/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04768 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 200,49, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da

Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 44,02, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolandia/TO, no período de 16/01/2018 a 16/01/2018, com a finalidade de realizar vistoria na cadeia pública de lajeado conforme determina o CNJ, em virtude de substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 185/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04754 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Publio Caio Pires Bispo, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 05/02/2018 a 10/02/2018, com a finalidade de manutenção/reparos nos equipamentos de informática, conforme SEI nºs 18.0.000001338-9, 18.0.000001143-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 184/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04735 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema do Tocantins/TO, no período de 07/02/2018 a 07/02/2018, com a finalidade de realizar Audiência - Instrução e Julgamento no processo 5000963-07.2012.827.2739.

Art. 2º Conceder à servidora **Marla Mariana Coelho, Matrícula 353162**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema do Tocantins/TO, no período de 07/02/2018 a 07/02/2018, com a finalidade de realizar Audiência - Instrução e Julgamento no processo 5000963-07.2012.827.2739.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 183/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04731 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Matrícula 352475**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no período de 19/02/2018 a 20/02/2018, com a finalidade de viagem para participar da reunião de Revisão da Lei de Custas, a ser realizada Corregedoria Geral de Justiça, em Palmas, em conformidade com o SEI nº 17.0.000008135-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 182/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04726 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 216,44, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,97, por seu deslocamento de Guarai/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 17/01/2018 a 17/01/2018, com a finalidade de presidir audiência de instrução e julgamento nos autos nº 000256733.2017.827.2733.

Art. 2º Conceder à servidora **Thais Gabriella Grigolo Vignoga, Matrícula 353957**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Guarai/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 17/01/2018 a 17/01/2018, com a finalidade de presidir audiência de instrução e julgamento nos autos nº 000256733.2017.827.2733.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 181/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04725 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 216,44, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,97, por seu deslocamento de Guarai/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 09/01/2018 a 09/01/2018, com a finalidade de realizar audiência de instrução nos autos 0002567-33.2017.827.2733.



Art. 2º Conceder à servidora **Thais Gabriella Grigolo Vignoga, Matrícula 353957**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Guarai/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 09/01/2018 a 09/01/2018, com a finalidade de realizar audiência de instrução nos autos 0002567-33.2017.827.2733.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 180/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04718 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantina/TO, no período de 21/02/2018 a 21/02/2018, com a finalidade de montar equipamentos de informática, conforme SEI nº 18.0.000000243-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 197/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04806 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaina/TO, no período de 15/02/2018 a 16/02/2018, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO em visita a obra de construção do novo Fórum da Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

#### **PORTARIA Nº 404/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 44/2018, constante do Processo Administrativo 17.0.000008901-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa A. B. Teleinformática Comunicação Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de motores industriais para automatização dos portões dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº 44/2018 e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 436/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 48/2018, constante do Processo Administrativo 18.0.000001646-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa N Z Fit Studio Ltda ME, que tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de fisioterapia, visando a realização de aulas de ginástica laboral e massoterapias no atendimento a servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Elaine Cristina Ferreira, matrícula nº 354443, como gestora do contrato nº 48/2018, e a Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, matrícula nº 353367, com substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 179/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04716 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o

art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Alvorada/TO, no período de 21/02/2018 a 23/02/2018, com a finalidade de manutenção na central de PABX e serviços de telecomunicação, conforme SEI nºs 16.0.000005876-2, 18.0.000000815-6 e 17.0.000019739-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 178/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04709 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Silva de Sousa, Matrícula 229544**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraisópolis do Tocantins/TO, no período de 20/02/2018 a 20/02/2018, com a finalidade de manutenção na central PABX, conforme SEI nº 18.0.000003298-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 177/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04678 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benicio de Mendonça, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri do Tocantins/TO, no período de 26/02/2018 a 26/02/2018, com a finalidade de realizar estudo social em processo de guarda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 176/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04671 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benicio de Mendonça, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina

o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Duere/TO, no período de 23/02/2018 a 23/02/2018, com a finalidade de realizar estudo social em processo de guarda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 175/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04669 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 21/01/2018 a 27/01/2018, com a finalidade de atender demanda da Comarca conforme solicitação através do SEI: 18.0.000000121-6, evento 1829417.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 174/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04668 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 19/02/2018 a 24/02/2018, com a finalidade de atender demanda da Comarca conforme solicitação através do SEI:18.0.000000121-6, evento 1863683.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 173/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04664 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da

Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema do Tocantins/TO, no período de 09/01/2018 a 09/01/2018, com a finalidade de acompanhar equipe na realização de manutenção corretiva na Comarca de Miracema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 172/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04661 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salome Gomes, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 20/02/2018 a 22/02/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/04653.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 171/2018, de 27 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04653 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 20/02/2018 a 22/02/2018, com a finalidade de inspeção na obra do prédio do Fórum da comarca de Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custas finais](http://www.tjto.jus.br/custas finais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALBERTO AZEVEDO GOMES	059.124.581-72	5000182-84.2009.827.2740	R\$ 110,25
AMAURY BERNARDINO DE SOUSA	012.842.201-76	0027188-09.2017.827.2729	R\$ 118,50
BELCION RODRIGUES PEREIRA	888.114.331-34	0002328-50.2017.827.2726	R\$ 130,91
CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA	02.383.990/0001-10	5000030-77.2010.827.2715	R\$ 32,50
CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES	480.294.919-72	5000052-52.2008.827.2733	R\$ 10.361,31
CRV INDUSTRIAL LTDA	03.937.452/0001-92	0008305-40.2014.827.2722	R\$ 282,94
ELSON DE OLIVEIRA	890.581.601-06	5001468-92.2012.827.2740	R\$ 1.485,54
EUGÊNIA ASSUNÇÃO	331.932.311-34	0000668-91.2017.827.2735	R\$ 2.367,30
FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA NETO	347.434.484-68	5000537-50.2002.827.2737	R\$ 299,50
ITAMAR PINTO DE MIRANDA	008.234.623-23	0003366-82.2017.827.2731	R\$ 103,50
JOÃO FERREIRA DA SILVA	076.741.551-53	5000013-07.2011.827.2715	R\$ 41,50
JOSÉ RIBAMAR MARTINS VIEIRA	451.377.571-87	5004530-81.2009.827.2729	R\$ 83,12
LUIS FERREIRA NUNES	588.822.941-53	5000103-94.2011.827.2721	R\$ 836,00
MARIA AUXILIADORA FONTES DOS SANTOS	257.661.121-49	0000762-37.2014.827.2705	R\$ 4.188,00
MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA	782.454.781-72	5000144-19.2011.827.2735	R\$ 1.454,42
RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	480.294.919-72	5000356-80.2010.827.2733	R\$ 6.737,01
VERA LÚCIA ALENCAR VIDA D'ALESSANDRO	828.505.341-53	0000528-62.2014.827.2735	R\$ 42,50
WALMES D'ALESSANDRO SOBRINHO	302.627.711-87	0000528-62.2014.827.2735	R\$ 42,50

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custas finais](http://www.tjto.jus.br/custas finais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ABRÃO BRAGA DA LUZ NETO	476.343.911-15	0000687-95.2015.827.2726	R\$ 510,35
ADAILTON LIMA SIRQUEIRA	030.302.491-74	0004896-87.2017.827.2710	R\$ 90,25
ALBERTO AZEVEDO GOMES	059.124.581-72	5000213-07.2009.827.2740	R\$ 42,50
ALEXANDRO ALVES DA ROCHA	761.162.981-68	0021938-84.2015.827.2722	R\$ 115,50
AMARANY LEITE LACERDA - ME	10.465.669/0001-02	0000194-83.2017.827.2715	R\$ 59,00
ANACLETO JOAO PEREIRA	377.446.071-04	0002943-74.2016.827.2726	R\$ 153,00
ANTONIA GOMES CELESTINO	264.836.371-87	5026089-	R\$ 165,50

		55.2013.827.2729	
ANTONIO CARLOS FREIRE DA SILVA	158.788.483-68	5000655- 22.2002.827.2706	R\$ 752,46
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	03.215.790/0001-10	0033292- 17.2017.827.2729	R\$ 30,50
BENEDITO ROSA DA SILVA	905.141.731-49	5012427- 30.2012.827.2706	R\$ 127,50
BENTO DA SILVA BARROS	978.575.481-20	0006376- 71.2016.827.2731	R\$ 143,00
BRASCON CONSTRUTORA E ELETRIFICAÇÕES LTDA	09.498.309/0001-28	0018622- 77.2016.827.2706	R\$ 39,50
CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.	12.944.170/0005-37	0008161- 50.2016.827.2737	R\$ 35,50
CHRYSTIAN THALLYSON LIMA FERREIRA	063.686.161-99	0003801- 65.2016.827.2707	R\$ 128,68
CÍCERO OLIVEIRA ESPÍNDOLA	843.000.941-87	0031547- 70.2015.827.2729	R\$ 278,94
DHEWYD DE V. LOPES	018.312.111-22	0004384- 32.2016.827.2713	R\$ 37,50
DINILSON ALVES DA SILVA	612.745.261-91	0030403- 61.2015.827.2729	R\$ 130,50
DIOGO JOBANE NETO	959.356.061-00	0040487- 87.2016.827.2729	R\$ 619,50
DIVINO ARRUDA BORGES	827.238.851-00	0000218- 49.2014.827.2705	R\$ 238,50
ECI CRUVINEL DA SILVA	723.781.901-15	5001413- 86.2012.827.2726	R\$ 51,50
ELINALDO BATISTA COSTA	487.133.253-53	5035222- 58.2012.827.2729	R\$ 147,50
EUGENE DA SILVA MARINHO	898.865.851-53	0007874- 98.2017.827.2722	R\$ 36,50
FECOLINAS Fundação de Ensino Superior de Colinas do Tocantins	03.567.122/0001-52	5000468- 12.2010.827.2713	R\$ 113,50
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	775.878.551-49	0024091- 69.2015.827.2729	R\$ 109,50
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I	09.263.012/0001-83	5000321- 90.2013.827.2709	R\$ 31,00
G ALVES DOS REIS ME	02.222.601/0001-74	0032303- 16.2014.827.2729	R\$ 412,79
GERA TRANSPORTES TRANSPORTADORA LTDA	16.660.356/0001-91	0031661- 09.2015.827.2729	R\$ 38,50
IRACEMA A. ROCHA GOMES	839.451.721-87	5000713- 06.2013.827.2717	R\$ 25,50
IRACI TEREIZNHA HARTMANN BERNANRDI	007.079.729-30	5000912- 54.2011.827.2731	R\$ 14.996,50
ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO	057.989.141-00	0015813- 03.2015.827.2722	R\$ 22,50
ITURIEL NASCIMENTO VASCONCELOS	767.405.361-04	0015661- 52.2015.827.2722	R\$ 119,00
JOSE BATISTA NEPOMUCENO NETO	712.236.571-91	5014293- 73.2012.827.2706	R\$ 395,84
JOSÉ MAURO MARTINS	218.273.380-91	5008836- 25.2011.827.2729	R\$ 136,95
JOSE RIBAMAR	188.095.022-72	0004809- 11.2016.827.2729	R\$ 141,51
JOSE SINVAL RAMALHO	137.126.831-20	5000037- 88.2000.827.2725	R\$ 87,50
JOSIMAR SOUSA DA SILVA	901.149.731-72	5000169- 10.2012.827.2731	R\$ 181,50
LEONARDO SILVEIRA DE PAULA	009.315.361-97	0002558-	R\$ 27,00

		10.2017.827.2721	
LERIDA MARIA NASCIMENTO TEODORO	577.658.391-87	5000639-41.2012.827.2731	R\$ 155,50
LUCIANO COELHO DE OLIVEIRA	533.077.471-34	0029464-81.2015.827.2729	R\$ 136,50
LUCIRENE DE SOUSA LIRA	026.887.671-19	5000970-86.2013.827.2731	R\$ 35,50
MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA	526.411.631-87	0007396-63.2017.827.2731	R\$ 87,50
MARCELINA DE SOUZA REZENDE	983.963.661-87	0027835-04.2017.827.2729	R\$ 124,50
MARCILIO ANDRADE MOREIRA	268.392.966-87	5001931-10.2010.827.2706	R\$ 37,50
MARCIVONE DA LUZ RODRIGUES	015.669.831-50	0000048-04.2016.827.2739	R\$ 393,00
MELO E SAQUISAKA LTDA	07.817.965/0001-10	5037229-86.2013.827.2729	R\$ 115,50
MICHELE FERREIRA DO NASCIMENTO	055.350.641-22	5001915-16.2012.827.2729	R\$ 111,50
NASCIMENTO VELOSO COELHO	389.122.871-68	5002640-96.2012.827.2731	R\$ 654,50
RAISON PINTO GOMES	909.014.521-49	0044984-47.2016.827.2729	R\$ 133,50
RAMON RODRIGUES GARCIA JUNIOR	309.737.241-53	0000219-25.2015.827.2729	R\$ 135,55
REINALDO DA SILVA	557.270.771-68	5003208-89.2010.827.2729	R\$ 169,50
REINILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	070.300.258-90	5000727-56.2010.827.2729	R\$ 157,00
RENATA SORRAIA SILVA GUEDES LINS	100.106.157-84	5002853-74.2013.827.2729	R\$ 33,50
RUTTE RODRIGUES DE O SANTOS	327.479.692-15	5000061-36.2002.827.2729	R\$ 169,50
SOLOTEC - APLICACAO DE INSUMOS AGRICOLA LTDA - ME	08.718.899/0001-94	0043868-06.2016.827.2729	R\$ 1.031,16
VALDETE FERREIRA TONELINO	288.035.822-15	5000562-64.2009.827.2722	R\$ 422,45
VICTOR DOS SANTOS RAMALHO	031.217.241-93	0000274-50.2017.827.2714	R\$ 108,33
VIDAMAR GRANDO	779.790.879-68	5042368-19.2013.827.2729	R\$ 115,50
WAGNER COSTA NOLETO	155.561.821-91	0026808-20.2016.827.2729	R\$ 109,50
WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA	967.467.931-68	5013868-40.2013.827.2729	R\$ 4.868,63
YANNE PAULA MELO SILVA	899.965.261-00	0029092-69.2014.827.2729	R\$ 121,50

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**PROCESSO 18.0.000002455-0**

**CONTRATO Nº 49/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Clima Frio Refrigeração Ltda - ME.



**OBJETO:** Contratação de empresa para desmontagem e retirada, com transporte, das unidades de ar condicionado central do edifício sede do CONTRATANTE.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento será ajustado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2018.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 34/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2017**

**PROCESSO 18.0.00000117-8**

**CONTRATO Nº 31/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** H C Comercial Ltda - EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 26.836,00 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.3065

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2018.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2016**

**PROCESSO 16.0.00000847-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** G A Serviços de Apoio Administrativos Para Terceiros Ltda - ME.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 29/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/03/2018 a 28/02/2019, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4278

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37 e 33.90.93

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2017**

**PROCESSO 17.0.000004854-2**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Password Informática Ltda - EPP .

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 29/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 29/03/2018 a 28/03/2019, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1169.1012

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 17/2017****PROCESSO 17.0.000016460-7****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP-TO.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto a retificação do Termo de Doação nº 17/2017, firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, referente a doação de equipamentos de informática constante na tabela de bens relacionados na Cláusula Primeira - Do Objeto, na qual deverá ser acrescido do campo "observação" relacionado a 10 (dez) Monitores de Vídeo Led, 20" Polegadas, Marca AOC20.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2018.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017****PROCESSO 17.0.000008327-5****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 102/2017, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.**DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido o percentual de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 102/2017, que corresponde à quantia de R\$ 106.256,25 (cento e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), para suportar os serviços de manutenção e fornecimento de peças aos 12 (doze) veículos de passeio fabricado pela TOYOTA, conforme descrito no prazo de validade contido no contrato evento (1398148) e 05 (cinco) veículos L-200 da MITSUBISHI, evento (1300086) que perderam a cobertura da garantia em decorrência do lapso temporal, conforme Memorando nº 474/2018, evento 1866343.

O valor global do Contrato nº 102/2017, após o acréscimo, passará de R\$ 425.025,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), para R\$ 531.281,25 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2277**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 e 33.90.39**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2018.**Extrato****EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 471/2016****PROCESSO 16.0.000032166-8****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Elaine de Souza Sena Meirelles**OBJETO:** Fica **DESCRENCIADA**, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Elaine de Souza Sena Meireles, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 471/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2018.**ESMAT****Edital****EDITAL nº 015, de 2018 – SEI Nº 18.0.000003638-9**O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o EDITAL Nº 40/2018 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (nº 013, de 2018 – SEI Nº 18.0.000003638-9), pp. 141/144, publicado no Diário da Justiça nº 4.209, referente ao curso **eSocial**, conforme segue:**Onde se lê:****2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 25

2.2 Distribuição das Vagas:

Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação em Palmas.

25

**Leia-se:****2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 30

2.2 Distribuição das Vagas:

Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação em Palmas.	30
---	----

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

### **EDITAL nº 016, de 2018 – SEI Nº 18.0.000003638-9**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o EDITAL Nº 41/2018 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 014, de 2018 – SEI Nº 18.0.000003661-3), pp. 135/140, publicado no Diário da Justiça nº 4.209, referente ao curso **OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: planejamento e gerenciamento conforme regras da IN nº 5/2017 SLTI/MPOG e Resolução do CNJ nº 169/2013 e alterações**, conforme segue:

**Onde se lê:**

#### **2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 30

2.2 Distribuição das Vagas:

Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, lotados em Palmas, com atuação na Diretoria Geral, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Financeira, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Infraestrutura e Obras, Diretoria Administrativa, Controle Interno, Corregedoria Geral de Justiça e Esmat.	30
--	----

### **5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

#### **CONCEITOS E DEFINIÇÕES DA IN 05/2017**

Etapas da contratação: planejamento; seleção do fornecedor e gestão do contrato.

Principais definições do ANEXO I da IN 05/2017.

Atividades que compõe o planejamento da contratação:

Estudos preliminares;

Gerenciamento de riscos;

Termo de Referência/Projeto Básico.

Estudos preliminares e gerenciamento de riscos:

Procedimentos iniciais;

Componentes da justificativa da contratação;

Indicação do agente ou equipe que se responsabilizará pelas etapas da contratação;

Requisitos mínimos do documento que consolida os Estudos Preliminares;

Gerenciamento de riscos: o que é e qual importância estratégica

#### **PARADIGMAS DA TERCEIRIZAÇÃO**

Características da terceirização:

A definição do objeto terceirizável;

Elementos que caracterizam o vínculo empregatício a serem evitados.

Principais Vedações aos contratos de terceirização:

Relações de subordinação, benefícios que não podem ser pagos pela Administração, indicação dos colaboradores terceirizados;

Limites à vinculação a acordos coletivos de trabalho.

A delicada questão da definição dos salários dos empregados terceirizados: piso mínimo X fixação por critério da Administração.

Serviços passíveis de contratação:

A utilização do CBO na definição das funções a serem contratadas;

Atividades que não comportam terceirização (IN 05/2017, art. 9º);

Serviços que podem ser executados por Sociedades cooperativas;

Conceito de serviço “comum”;

Conceito de serviço contínuo;

Conceito de serviço em regime de dedicação exclusiva;

Conceito de serviço “por escopo”.

#### **REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

Estrutura básica e requisitos mínimos:

Requisitos necessários;

Vedações quanto às especificações;

Requisitos mínimos na descrição do objeto: natureza, quantitativos e prazos do contrato;

Elementos do documento de “Estudos Preliminares” que integram o TR/PB;  
 Definição do modelo de execução do objeto;  
 A questão da definição de indicadores de desempenho: o que muda em relação aos ANSs;  
 Sanções de acordo com o modelo de execução.

### REQUISITOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Estrutura básica e requisitos mínimos:  
 Utilização preferencial de modelos-padrão;  
 Do parecer jurídico referencial.

### INOVAÇÕES QUANTO AO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS A ATIVIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conceitos e distinções.  
 Atores da Gestão e da Fiscalização segundo as novas normas.  
 A atividade de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.  
 Formalização da indicação do Gestor e do Fiscal do contrato.  
 Atribuições dos Gestores, Fiscais e Fiscais substitutos.  
 Procedimento para o caso de indicação de servidor não qualificado para a função.  
 Formalização e aceitação do Preposto da contratada.  
 Situações que exigem o Preposto dedicado;  
 Reunião inicial e periódicas.  
 Fiscalização diária, procedimental e por amostragem.  
 Instrumentos de fiscalização: o IMR.  
 Competências afetas à fiscalização administrativa.

### A GESTÃO DOS CONTRATOS

Procedimentos de recebimento provisório e definitivo, segundo as normas da IN05/2017;  
 Da vigência e prorrogação dos contratos.  
 Prazo de vigência inicial: possibilidade de flexibilização;  
 A possibilidade de vigência por prazo indeterminado;  
 A vigência nos contratos “por escopo”;  
 Prazo de prorrogação dos contratos continuados: confronto com o art. 57, II da L. 8.666/1993;  
 Vedações à prorrogação.  
 Da alteração dos contratos.  
 Requisitos processuais para a promoção das alterações qualitativas e quantitativas;

**Leia-se:**

### 2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 35

2.2 Distribuição das Vagas:

Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, lotados em Palmas, com atuação na Diretoria Geral, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Financeira, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Infraestrutura e Obras, Diretoria Administrativa, Controle Interno, Corregedoria Geral de Justiça e Esmat.	35
--	----

### 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### 1. Planejamento

Introdução: origem, objetivo e contextualização.  
 O que é a conta vinculada? E a que ela se destina?  
 Entendimento recente do TCU sobre o tema da conta vinculada.  
 Linha do tempo das contratações públicas com enfoque nos procedimentos a serem observados em relação à conta vinculada.  
 Regras que devem estar previstas no edital e no contrato a fim de atender ao instrumento da conta vinculada.  
 O acordo de cooperação técnica (ACT) - dificuldades de implementação.  
 Natureza jurídica do ACT firmado entre o órgão ou entidade e a instituição financeira.  
 Regras e o modelo de ACT conforme o anexo XII-A da nova IN no 5/2017.  
 Necessidade de fluxograma interno da instituição para distribuição de tarefas.

#### 2. Definição e retenção dos valores para conta vinculada

Como definir os valores que serão depositados mensalmente: critério depósito por posto de trabalho ou empregado?  
 Revisão dos cálculos da planilha de custos e formação de preços que são objeto de retenção em conta vinculada. (Módulo 1 – Composição da Remuneração da nova IN no 5/2017 e Sub-módulo 2.2 – Encargos Sociais).  
 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sociais - segundo o anexo VII-D da nova IN no 5/2017. (SAT, RAT e FAP).  
 Necessidade de instrumentos de controle para acompanhamento dos valores depositados e liberados.

Planilha de acompanhamento disponibilizada pelo Ministério do Planejamento.  
 Encargos Sociais e previdenciários de empresas inscritas no Simples Nacional e a questão da cessão de mão-de-obra. Qual a influência do regime tributação? O que muda?  
 Análise dos demais itens de custo da planilha que serão depositados na conta vinculada (férias e abono; 13º Salário; multa do FGTS e a contribuição social nos processos de desligamento).  
 Passo a passo para as retenções.  
 Lucro sobre parcelas depositadas na conta vinculada. Deve ser depositado também?  
 Exercícios práticos para definição de valores para uma planilha de custo de um posto de um contrato de limpeza e conservação.

### **3. Movimentação, acompanhamento e liberação de valores**

Como dever ser a identificação para se liberar os valores?  
 Requisitos para o pedido de liberação da conta conforme anexo XII da nova IN no 5/2017.  
 Quais os documentos que devem ser aceitos pela administração para comprovação da quitação das obrigações trabalhistas listada na conta vinculada?• Prazo para análise dos documentos comprobatórios de quitação das obrigações.  
 Definição de parâmetros para se efetuar a liberação dos valores da conta vinculada. (forma, identificação do trabalhador etc.).  
 Liberar da conta vinculada o que o trabalhador tem direito pelo histórico da empresa ou pelo histórico com a Administração Pública?  
 Os valores depositados na conta vinculada abrangem os folguistas?  
 Como tratar as situações em que o auxílio doença, licença maternidade e o auxílio acidente?  
 Passo a passo para a liberação dos valores da conta vinculada (férias, 13º e rescisão contratual).  
 Principais normas da CLT para a conferência de cálculos trabalhistas relativos à: a) Férias e terço constitucional.b) 13º salário.c) Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.  
 Exemplos práticos de liberação de valores.

### **4. Procedimentos para liberação do saldo da conta vinculada ao final do Contrato**

Como agir com o saldo remanescente da conta vinculada?  
 Quais os requisitos para a liberação final?  
 O que acontece com a conta vinculada quando ocorrer a prorrogação do contrato ou o início de um novo ciclo contratual em que a prestadora do serviço é a mesma?  
 Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
 Diretor Geral da Esmat

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso**

#### **AVISO CREDENCIAMENTO**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que realizará credenciamento de profissionais para o exercício da função de Conciliador e Mediador judiciais destinados a atender a demanda do Poder Judiciário Estadual do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução nº 05 de 28 de abril de 2016 do TJTO e da Portaria nº 5.326 de 28 de setembro de 2017 do TJTO, obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 16.0.000002724-7.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços como Conciliadores e Mediadores, destinados a atender demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 1.2. Os profissionais credenciados na forma deste edital e seus anexos realizarão sessões e audiências de conciliação e mediação, auxiliando, orientando e estimulando a autocomposição, de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 1.3. Os serviços serão prestados nas Sedes de Comarcas ou na Sede do Tribunal de Justiça, atuando em processos judiciais ou administrativos em trâmite no Poder Judiciário tocantinense.

1.4. Os profissionais credenciados como Conciliadores e Mediadores são pessoas físicas que colaboram com o Judiciário tocantinense, prestando serviço relevante, sem vínculo empregatício.

## **2. DO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO**

2.1 O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC será responsável pelo gerenciamento dos Conciliadores e Mediadores credenciados.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para ser contratado mediante credenciamento, o interessado deverá ser previamente inscrito no Cadastro de Conciliadores e Mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponível na página principal do site do Tribunal de Justiça do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), no menu Institucional – Projetos TJTO – NUPEMEC e CEJUSC's.

3.2. O interessado deverá solicitar o credenciamento por meio do e-mail **credenciamentoconciliador@gmail.com**, juntando toda a documentação exigida no tópico 4 deste Edital.

3.3. O NUPEMEC realizará a conferência dos documentos apresentados pelo interessado para fins de credenciamento, declarará e encaminhará os autos respectivos à Divisão de Contratos e Convênios para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento padronizado, que terá vigência por 60 meses.

3.3.1 O interessado indicará no momento da inscrição do credenciamento a Comarca em que prestará os serviços.

3.3.2 O interessado terá o prazo de cinco dias úteis para assinatura do contrato contado do envio link de assinatura para seu e-mail indicado no momento da inscrição.

3.4. O profissional credenciado receberá uma via do Termo de Credenciamento na forma eletrônica, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

3.5. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de audiências, sessões ou auxiliar nos trabalhos da vara/juizado ou CEJUSC serão encaminhadas ao NUPEMEC, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos respectivos profissionais, na forma estabelecida no tópico 7.2.

3.6 Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

3.7. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo a partir da publicação deste Edital, observado seu prazo de vigência.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, devidamente autenticados em cartório, será de:

I. Ficha de inscrição disponível em <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/sites-do-judiciario/nupemec>

II. Carteira de Identidade;

III. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV. Certidão de Quitação Eleitoral;

V. PIS/PASEP;

VI. Certificado do curso de conciliação ou mediação, devidamente reconhecido ou declaração do NUPEMEC, comprovando a capacitação do conciliador ou mediador, que possibilitou habilitação no cadastro de Conciliadores e Mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VII. Certidões Negativas cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

VIII. Certidão Negativa de crimes eleitorais;

IX. Certidão negativa de processos cíveis e criminais do TJTO;

X. Certidões negativas de Débitos Trabalhistas - TST;

XI. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares do TCE-TO e TCU;

XII. Certidão negativa de Condenação por improbidade administrativa - CNJ;

XIII. Certidão Negativa de Débitos tributários – SEFAZ-TO;

XIV. Certidão negativa da Justiça Militar da União (STM);

XV. Certidão negativa da Justiça Militar Estadual;

XVI. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e na Portaria nº 5.326 de 28 de setembro de 2016 do TJTO;

XVII. *Curriculum Vitae*;

XVIII. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses;

XIX. 1 Foto 3x4 recente.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONCILIADORES E MEDIADORES**

5.1. São atribuições dos profissionais Conciliadores e Mediadores:

I. Realizar as audiências de conciliação e mediação em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;

II. Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos de conciliação, fornecendo os dados solicitados;

III. Utilizar o sistema eletrônico, e-Proc, inserindo dados sobre a realização das audiências;

IV. Auxiliar nos trabalhos da vara/juizado ou CEJUSC para o bom andamento das audiências, como confecção de pautas, termos, inserção de termos de audiências após a sua realização;

V. Levar ao conhecimento do juiz fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria, respeitando o princípio da confidencialidade.

## **6. DAS VEDAÇÕES AOS CONCILIADORES E MEDIADORES**

6.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO.

6.3. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva.

6.4. Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados na forma deste Edital, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenharem a função de conciliador.

6.5. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

I. Atuar de acordo com o ordenamento jurídico e as técnicas pertinentes na condução das audiências e sessões;

- II. Atuar respeitando os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;
- III. Velar para que a confidencialidade estenda-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;
- IV. Não divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação em razão do dever de sigilo;
- V. Verificar diariamente a caixa do e-mail indicado no cadastro de credenciamento, observando a existência de ordem de serviço recebida;
- VI. Informar por e-mail, imediatamente à Coordenação do NUPEMEC, o aceite ou eventual impossibilidade de atendimento da demanda designada;
- VII. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça – CGJUS e as determinações judiciais;
- VIII. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- IX. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- X. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- XI. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- XII. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais conforme exposto no anexo III da Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, Lei nº 13.105/2015 e Lei nº 13.140/2015.

7.2. São obrigações do Tribunal de Justiça, através Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC:

- I. Habilitar o interessado ao credenciamento;
- II. Designar o Conciliador ou Mediador credenciado para execução das demandas, a pedido do magistrado ou da Diretoria do Foro, por meio de processo SEI;
- III. Informar por e-mail ao Conciliador ou Mediador selecionado, a designação para prestação de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando o período agendado, o quantitativo de horas a serem executados e a quantidade estimada de audiências e/ou sessões;
- IV. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- V. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- VI. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado;
- VII. Providenciar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas, conforme procedimento constante no tópico 8 deste Edital.

## **8. DA ORDEM DE SERVIÇO, DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1 Ao receber demanda de conciliação e/ou mediação, o NUPEMEC definirá a quantidade de profissionais que prestarão os serviços e a quantidade de horas por credenciado, tendo em vista o número de audiências, o prazo mínimo de 20 minutos entre audiência estabelecido em lei, além do prazo necessário para elaboração dos relatórios, aliando eficiência, agilidade e economicidade;

8.2 Toda prestação de serviços será precedida de Ordem de Serviço emitida e padronizada pelo NUPEMEC;



8.2.1. O NUPEMEC encaminhará por e-mail ao Conciliador ou Mediador selecionado a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando o período agendado, o quantitativo de horas a serem executados, a quantidade de audiências e/ou sessões, além de outras informações que julgar importante para a realização do trabalho;

8.2.2. O Credenciado deverá informar por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, o aceite, a eventual impossibilidade de atendimento da demanda devidamente justificada com os documento comprobatórios cabíveis ou discordância de algum ponto da ordem de serviço;

8.2.3. O NUPEMEC analisará as justificativas apresentadas que impossibilitaram o atendimento da demanda. Caso sejam aceitos os motivos apresentados, o credenciado passará para o final da fila como se tivesse executado o serviço. Caso não seja aceita a justificativa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no tópico 9.

8.2.4. A discordância de algum ponto da ordem de serviço será analisada pelo NUPEMEC, que deverá decidir no prazo de 2 (dois) dias úteis. Independente de resposta, o credenciado deverá prestar o serviço na data e local constante da Ordem de Serviço.

8.3. A Ordem de Serviço será emitida com base na lista de credenciados da Comarca, observando a ordem cronológica de inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins.

8.3.1. O credenciado só receberá nova ordem de serviço depois de esgotada a lista de credenciados da Comarca;

8.4. Não se abrirá ordem de serviço para credenciado prestar menos de 4 horas de serviço em um mesmo dia;

8.5. O credenciado prestará serviço na localidade de sua escolha no momento do credenciamento.

8.5.1. O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelos credenciados na localidade de destino, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder, cabendo ao NUPEMEC indicar credenciados das localidades mais próximas ao do local da prestação de serviços.

8.5.2 O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8.6 No dia, local e horário designado, o credenciado deverá se apresentar em juízo portando documento de identificação com foto.

8.7. Ao final dos trabalhos, o conciliador elaborará relatório resumido dos serviços prestados, indicando o número do processo judicial ou administrativo e o resultado da audiência ou sessão;

8.8. Os Conciliadores e Mediadores credenciados juntos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão remunerados por hora trabalho, na forma estabelecida neste Edital de Credenciamento;

8.9. Será pago o valor definido pela Portaria nº 5.326/2017-Presidência/Aspre, de 28 de setembro de 2017, atualmente de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora de trabalho.

8.10. O processamento do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a.O conciliador ou mediador enviará por e-mail à Coordenação do NUPEMEC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de cópia da ordem de serviço e do relatório mencionado no tópico 8.7;

b. O NUPEMEC encaminhará à Diretoria Financeira até o dia 10 (dez) a nota fiscal devidamente atestada para fins de pagamento;

c. O pagamento ao Conciliador ou mediador ocorrerá até o final do mês subsequente à prestação dos serviços.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado quatro horas, situação que caracterizará inexecução total da obrigação;

c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do tópico 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com as penas previstas nas alíneas "b" e "c" do mesmo tópico.

9.6 As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do tópico 9.2 também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## 10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O profissional será descredenciado, após regular processo administrativo:

I. Se descumprir o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais (anexo da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça), que faz parte integrante deste Edital.

II. Por conveniência da Administração, mediante motivação;

III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos tópicos 5, 6 e 7 deste Edital;

IV. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

V. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada.

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1168.3081

**Natureza de Despesa:** 33.90.36/33.90.47

**Fonte de Recursos:** 0240.

11.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento no respectivo contrato.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

12.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12.3. O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### 13. DA VIGÊNCIA

13.1 O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### 14. DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Palmas -TO.

## ANEXO I

### MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_

#### PROCESSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS E \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO  
DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC/  
VARA/JUIZADO DA COMARCA \_\_\_\_\_  
NA CONDIÇÃO DE CONCILIADOR/MEDIADOR.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/ \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CRENCIANTE**, e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante designado(a) **CRENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/20\_\_, Portaria nº \_\_\_\_/20\_\_ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de \_\_\_\_\_.

1.2. O credenciamento citado na sub cláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo \_\_\_\_\_ do CRENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/20\_\_, do CRENCIANTE; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CRENCIADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. \_\_\_\_\_ da Lei 8.666/93, sob a modalidade de \_\_\_\_\_ de Licitação, conforme edital e processo administrativo acima citado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O credenciamento de que trata este Termo destina-se à contratação de profissional para prestação de serviços de conciliação e mediação, sendo que:

2.1.1. Os serviços especializados serão prestados nos pré-processuais e nos processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

2.1.2. As demandas para a realização dos serviços, oriundas das Comarcas serão encaminhadas à Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, que ficará responsável pela designação do Conciliador ou Mediador CREDENCIADO(A);

2.1.3. Será organizada lista de Conciliadores e Mediadores credenciados, por Comarca, extraída do Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores, e servirá como critério para distribuição das demandas oriundas das Comarcas;

2.1.4. A designação do Conciliador ou Mediador, bem como o quantitativo das horas de trabalho necessárias serão determinadas pela Coordenação do NUPEMEC, por meio de despacho padrão (ordem de serviço), conforme item 10.2 do Edital nº \_\_\_\_\_ de credenciamento e informado ao por e-mail, com antecedência de 5 dias.

2.1.5. O CREDENCIADO(A) cumprirá exclusivamente os atos determinados pelo CREDENCIANTE após o recebimento da respectiva designação que será aceita ou não, devendo ser informado imediatamente por e-mail.

2.2. A Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC deverá velar para que o profissional credenciado preste serviço nos locais para os quais procedeu sua inscrição no Cadastro Estadual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

3.1. São atribuições do(a) CREDENCIADO(A):

3.1.1. Realizar as audiências de conciliação e mediação em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;

3.1.2. Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos, fornecendo os dados quando solicitados;

3.1.3. Utilizar o sistema eletrônico, inserindo dados sobre a realização das audiências, bem como ao eproc;

3.1.4. Auxiliar nos trabalhos da vara/juizado ou CEJUSC quando dos horários sem marcação de audiência, de preparação para audiências e respectivas estatísticas, inserção de termos;

3.1.5. Levar ao conhecimento do juiz fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria, respeitando o princípio da confidencialidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1168.3081

**Natureza de Despesa:** 33.90.36/33.90.47

**Fonte de Recursos:** 0240

4.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. O profissional credenciado será remunerado por hora trabalho.

5.2. Na designação do Conciliador ou Mediador caberá à Coordenação do NUPEMEC a definição do quantitativo das horas de trabalho necessárias, por meio de despacho padrão (ordem de serviço) via SEI.

5.3. Será pago o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora de trabalho.

5.4. O processamento do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

5.4.1. O conciliador ou mediador enviará por e-mail, à Coordenação do NUPEMEC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do respectivo despacho padrão (ordem de serviço);

5.4.2.A Coordenação do NUPEMEC encaminhará à Diretoria Financeira, até o 10 (décimo) dia, a nota fiscal devidamente atestada para fins de pagamento;

5.4.3. O pagamento ao Conciliador ou mediador ocorrerá até o final do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

6.1.O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

6.1.1. O conciliador e o mediador irão atuar de acordo com o ordenamento jurídico e as técnicas pertinentes na condução das audiências;

6.1.2. Verificar diariamente o e-mail que indicou no cadastro de credenciamento, observando a existência de designação de prestação de serviços;

6.1.3. Informar por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, o aceite, a eventual impossibilidade de atendimento da demanda devidamente justificada com os documento comprobatórios cabíveis ou discordância de algum ponto da ordem de serviço;

6.1.4. Apresentar-se no dia, local e horário designado, portando documento de identificação com foto;

6.1.5. Apresentar ao final dos trabalhos, relatório resumido dos serviços prestados, indicando o número do processo judicial ou administrativo e o resultado da audiência ou sessão;

6.1.6. Atuar respeitando os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

6.1.7. Velar para que a confidencialidade estenda-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

6.1.8. Não divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação em razão do dever de sigilo;

6.1.9. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça – CGJUS e as determinações judiciais;

6.1.10. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

6.1.11. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

6.1.12. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.1.13. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

6.1.14. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais conforme exposto no anexo III da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

7.1. O CREDENCIANTE, por meio da Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, obriga-se:

7.1.1. Habilitar o interessado ao credenciamento;

7.1.2. Designar o Conciliador ou Mediador credenciado para execução das demandas;

7.1.3. Informar por e-mail ao Conciliador ou Mediador selecionado, a designação para prestação de serviços, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, mencionando o período agendado, o quantitativo de horas a serem executados, a quantidade de audiências e/ou sessões, além de outras informações que julgar importante para a realização do trabalho;

7.1.4. Analisar as justificativas apresentadas que impossibilitaram o atendimento da demanda. Caso sejam aceitos os motivos apresentados, o credenciado passará para o final da fila como se tivesse executado o serviço. Caso não seja aceita a justificativa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas;

7.1.5. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

7.1.6. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.7. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado;

7.1.8. Providenciar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas, conforme procedimento constante no item 10 deste Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o(a) CREDENCIADO(a) ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado quatro horas, situação que caracterizará inexecução total da obrigação;

c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CREDENCIADO(A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea "b".

8.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao(à) CREDENCIADO(A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) será descredenciado quando:

a. Por descumprimento do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, que faz parte integrante deste Edital.

b. Por conveniência da Administração, mediante motivação;

c. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;

d. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

e. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:**

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução nº 05 e 28 de abril de 2016 do TJTO e da Portaria nº 5.326 de 28 de setembro de 2016 do TJTO, obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 16.0.000002724-7.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo da Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

15.1. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.2. . É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicação Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

15.3. Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados na forma deste Edital, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenharem suas funções.

15.4. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

17.3. A não observação dos incisos II, III e IV do item 7 sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.

17.4. Os serviços prestados serão recebidos pela Coordenação do NUPEMEC, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

17.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 do Edital.

17.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.8. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.9. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

**CRENCIADO(A)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

XXXXXXXXXX

#### **ANEXO II**

##### **CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS**

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

#### **Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais**

Artigo 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

§1º. Confidencialidade – Dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

§2º. Competência – Dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

§3º. Imparcialidade – Dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;



§4º. Neutralidade – Dever de manter equidistância das partes, respeitando seus pontos de vista, com atribuição de igual valor a cada um deles;

§5º. Independência e autonomia - Dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo obrigação de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

§6º. Respeito à ordem pública e às leis vigentes – Dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

#### **Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação**

Art. 2º. As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para seu bom desenvolvimento, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

§1º. Informação - Dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo.

§2º. Autonomia da vontade – Dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo inclusive interrompê-lo a qualquer momento.

§3º. Ausência de obrigação de resultado – Dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles.

§4º. Desvinculação da profissão de origem – Dever de esclarecer aos envolvidos que atua desvinculado de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos.

§4º. Teste de realidade – Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

#### **Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador**

Art. 3º. Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no respectivo cadastro.

Art. 4º. O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitando os princípios e regras deste Código, assinando, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submetendo-se às orientações do juiz coordenador da unidade a que vinculado;

Art. 5º. Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os mesmos motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e sua substituição.

Art. 6º. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador/mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição na condução das sessões.

Art. 7º. O conciliador/mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, pelo prazo de dois anos, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º. O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único – Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2018

**João Ornato Benigno Brito**  
**Assessor de Projetos**